



INSTITUTO  
SOU DA PAZ

RELATÓRIO DA PESQUISA  
**PRISÕES EM FLAGRANTE**  
NA CIDADE DE SÃO PAULO

**Agradecimentos****Apresentação**

<b>1. Por que olhar para as prisões em flagrante?.....</b>	<b>07</b>
1.1 Os tipos de prisão provisória e a relevância das prisões em flagrante.....	08
1.2 Os dados disponíveis.....	09
<b>2. Metodologia da pesquisa.....</b>	<b>11</b>
2.1 Universo amostral.....	13
<b>3. Apresentação dos dados.....</b>	<b>15</b>
3.1 Perfil sociodemográfico e sociojurídico dos presos em flagrante.....	15
3.2 Perfil sociodemográfico das vítimas.....	28
3.3 Contexto da ocorrência policial e da prisão.....	31
3.4 Coisa subtraída.....	38
3.5 Armas.....	39
3.6 Crimes de drogas.....	41
3.7 Dados da dinâmica judicial.....	44
<b>4. Conclusões.....</b>	<b>55</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>59</b>



Rua Luis Murat, 260  
CEP 05436-050  
São Paulo – SP  
11 3812.1333

[www.soudapaz.org](http://www.soudapaz.org)  
[soudapaz@soudapaz.org](mailto:soudapaz@soudapaz.org)

#### **Diretoria**

Luciana Guimarães  
Melina Risso

#### **Coordenadora da Área de Justiça Criminal**

Helena Malzoni Romanach

#### **Coordenadora da Área de Gestão do Conhecimento**

Ligia Rechenberg

#### **Coordenadora da Área de Comunicação**

Raquel Melo

#### **Relatório da pesquisa *Prisões em flagrante na cidade de São Paulo***

#### **Coordenadora**

Juliana Carlos

#### **Assistente**

Fernanda Barreto

#### **Pesquisadoras**

Clarissa Peres e Silva  
Fernanda de Deus Diniz  
Giane Silvestre  
Natália Lopes Acquisti  
Rebecca Groterhorst  
Viviane Cantarelli

#### **Consultoria metodológica**

Alessandra Teixeira  
Eliana Bordini  
Lilian Konishi

#### **Análise dos dados e redação**

Alessandra Teixeira  
Helena Malzoni Romanach  
Ligia Rechenberg  
Luciana Guimarães

#### **Revisão**

Vania Fontanesi

#### **Junho 2012**

#### **Financiado por:**



**OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS**

## Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer o juiz-corregedor do Dipo, Sr. Alex Tadeu Zilenovski, e o diretor do Dipo, Dr. José Carlos dos Santos Júnior, que permitiram o acesso ao material e deram todo o apoio necessário durante os três meses de coleta. A pesquisa não teria sido possível sem o apoio e a boa vontade dos funcionários dos cartórios do Dipo 2, 3 e 4.

Agradecemos também ao grupo que nos ajudou a conceber a pesquisa: Denis Mizne, Daniela Skromov, Barbara Travassos e Theodomiro Dias Neto. E ainda Milena Reis, defensora pública atuante no Dipo, pesquisadores do NEV-USP, equipe da Pastoral Carcerária, ITTC e CESeC.

A pesquisa *Prisões em flagrante na cidade de São Paulo*, concebida e realizada pelo Instituto Sou da Paz, teve como objetivo traçar o perfil das pessoas que foram presas em flagrante na cidade, com foco em suas características sociodemográficas e sociojurídicas (tipo de crime e circunstâncias da prisão). O universo de análise contemplou os flagrantes de crimes dolosos ocorridos na capital (com exceção dos crimes contra a vida ou previstos na Lei Maria da Penha), que se converteram em inquéritos policiais e foram denunciados pelo Ministério Público, entre abril e junho de 2011 – portanto, antes da vigência da Lei n. 12.403/11. Dessa forma, a pesquisa abrangeu as ocorrências que efetivamente entraram no sistema de justiça criminal.

As informações foram coletadas no Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo, que centraliza os flagrantes e os distribui posteriormente, no caso de haver denúncia, às respectivas Varas Criminais. Com isso, além de trabalhar com um universo de análise amplo, foi possível levantar dados sobre a atuação do sistema em relação às ocorrências desde o flagrante até o momento imediatamente anterior ao início do processo judicial propriamente dito.

Com as análises aqui apresentadas, espera-se oferecer subsídios para um debate mais qualificado sobre as escolhas que têm sido feitas no campo da segurança pública e da justiça criminal e a respeito de como a sociedade e os órgãos responsáveis podem contribuir para a construção e implementação de políticas públicas mais eficazes no sentido da garantia à segurança e justiça de todos os cidadãos.



# 1 - Por que olhar para as prisões em flagrante?

A pesquisa *Presões em flagrante na cidade de São Paulo* insere-se no âmbito dos trabalhos da Rede Justiça Criminal<sup>1</sup>, que, desde 2010, desenvolve projetos em torno do aprisionamento provisório no país. Essa é uma modalidade de prisão que precisa ser problematizada dada sua ampla utilização e significativa extensão temporal<sup>2</sup>. Diante disso, a Rede vem trabalhando no levantamento de dados e na proposição de medidas para que o sistema de justiça criminal atue de forma mais eficiente e respeitadora dos direitos de todos os cidadãos.

Nesse sentido, a presente pesquisa, concebida e realizada pelo Instituto Sou da Paz<sup>3</sup>, propõe-se a olhar para um dos tipos de prisão provisória – a prisão em flagrante –, buscando identificar o perfil das pessoas presas e os crimes supostamente cometidos por elas e, com isso, aportar subsídios para uma discussão sobre o funcionamento do sistema e o que poderia ser feito para melhorá-lo. Além disso, como se verá adiante, a prisão em flagrante ocupa lugar relevante nos debates sobre os sistemas de segurança pública e de justiça criminal, já que responde pela maioria das prisões efetuadas em contraposição àquelas realizadas por mandado, precedidas de um trabalho investigativo. Portanto, observar as prisões em flagrante possibilita uma análise crítica e propositiva sobre as apostas e investimentos que vêm sendo feitos.

No Brasil, a prisão provisória tem sido largamente utilizada: de uma população carcerária de 513.802 presos<sup>4</sup>, 222.749 (43%) referem-se a presos provisórios, distribuídos entre os sistemas de segurança pública (cadeias públicas e delegacias) e presídios nos diferentes Estados brasileiros. O altíssimo percentual de uma modalidade de aprisionamento que deveria ser exceção não é comportado pela Constituição Federal de 1988, que institui o respeito aos direitos humanos, à liberdade, à presunção de inocência e ao devido processo legal. É nesse contexto que as prisões provisórias merecem um olhar mais acurado, interrogando-se como vêm sendo utilizadas.

Os dados relativos ao Estado de São Paulo também indicam que os presos provisórios correspondem a uma considerável parcela da população carcerária – 37% de um contingente de 177.767 presos. São Paulo é a unidade federativa com a maior população prisional em números absolutos e ostenta uma altíssima taxa de encarceramento de 436,48 presos por 100 mil habitantes, superior à média nacional<sup>5</sup>, embora não seja a mais alta do país. A magnitude desse universo e de sua representatividade junto ao sistema carcerário na-

1 - Rede formada por organizações não governamentais financiadas pelo Open Society Institute: Instituto Sou da Paz, Associação pela Reforma Prisional (ARP), Conectas Direitos Humanos, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (IDDH), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Justiça Global, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e Pastoral Carcerária.

2 - O NEV-USP, em pesquisa sobre prisões provisórias nos casos de tráfico de drogas, analisou a duração das prisões provisórias entre o fato e a audiência judicial e constatou que, em mais da metade dos casos, passaram-se 121 dias entre a ocorrência e a audiência.

3 - O Instituto Sou da Paz é uma organização não governamental que tem como missão contribuir para a efetivação, no Brasil, de políticas públicas de segurança e prevenção da violência que sejam eficazes e pautadas pelos valores da democracia, da justiça social e dos direitos humanos, por meio da mobilização da sociedade e do Estado e da implementação e difusão de práticas inovadoras nessa área. O Sou da Paz atua em quatro áreas: adolescência e juventude, controle de armas, justiça criminal e polícia.

4 - Os dados a respeito da população prisional brasileira e paulista foram extraídos do Infopen, base de dados prisionais do Depen/MJ, e são relativos a junho de 2011. Disponível em: <[www.mj.gov.br/depen](http://www.mj.gov.br/depen)>.

5 - São Paulo é o terceiro Estado que mais encarcera, atrás do Acre (521,16 presos por 100 mil habitantes) e do Mato Grosso do Sul (466,45 por 100 mil habitantes). A média nacional é de 269,79 presos por 100 mil habitantes. (INFOPEN, dez./2011).

cional denota a importância que as práticas de encarceramento em São Paulo desempenham para o cenário das políticas prisionais no país.

## 1.1. Os tipos de prisão provisória e a relevância das prisões em flagrante

A prisão em flagrante é uma das três espécies de prisão provisória previstas na legislação brasileira, ao lado da prisão preventiva e da temporária. Ela é aplicada às pessoas surpreendidas cometendo um crime ou logo após ter cometido; e àquelas perseguidas logo após o crime pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir que são autoras da infração ou quando sejam encontradas com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir sua autoria. Toda prisão em flagrante deve ser analisada pelo juiz, que pode relaxar a prisão em caso de ilegalidade, convertê-la em prisão preventiva ou possibilitar que o acusado responda ao processo em liberdade<sup>6</sup>.

A prisão preventiva não tem limite de duração. Sua aplicação deve ser justificada pela garantia da ordem pública, da ordem econômica, pela conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, sempre que houver prova da existência do crime e indício suficiente de sua autoria.

A prisão temporária é prevista nos casos em que a detenção do acusado for imprescindível para as investigações do inquérito policial; quando este não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, ou quando houver fundadas razões de autoria ou participação do acusado para determinados crimes. A duração da prisão temporária está estabelecida pelo artigo 2º da Lei n. 7.960 de 1989, podendo variar entre cinco e 30 dias - de acordo com o crime cometido - renováveis pelo mesmo período.

A prisão em flagrante é a responsável pela maioria das prisões efetuadas no Estado de São Paulo e na capital, como demonstra a Tabela 1 produzida a partir dos dados trimestrais divulgados pela Secretaria de Segurança Pública.

**Tabela 1 - Prisões efetuadas, segundo modalidades - Município e Estado de São Paulo – 2009-2011**

Modalidades	2009		2010		2011	
	Capital	Estado	Capital	Estado	Capital	Estado
Total	37.313	154.223	35.673	143.418	37.057	153.066
Em flagrante	29.042	102.601	27.371	97.847	29.023	104.558
Por mandado	8.271	51.622	8.302	45.571	8.034	48.508

Fonte: SSP/SP, Elaboração Instituto Sou da Paz.

6 - Esse artigo foi modificado pela Lei n. 12.403 de 2011, que determinou que o juiz pode relaxar a prisão, convertê-la em prisão preventiva ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. A Lei passou a vigorar em julho de 2011 e, portanto, não afeta as ocorrências analisadas na presente pesquisa.

Note-se que, na capital, de modo ainda mais prevaiente do que no Estado, as prisões em flagrante respondem pela maioria das prisões realizadas, correspondendo a 78% do total. Em todo o Estado, sua representatividade, também predominante, gira em torno de 65%. Diante desse volume, é possível inferir que as prisões em flagrante originaram a maior parte dos casos de prisão provisória registrados no Estado. Esse é o primeiro motivo que nos levou a analisar esse universo, que revela informações importantes sobre o uso da prisão provisória em São Paulo.

Além disso, essa pesquisa pode trazer dados concretos e objetivos para um debate que muitas vezes é pautado pela emoção e pelo imaginário social, nem sempre condizente com a realidade dos fatos. Considerando-se apenas o período em que se deu a coleta de dados para essa pesquisa, ou seja, o segundo trimestre de 2011, vale mencionar algumas informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Entre abril e junho de 2011, contabilizaram-se 157.819 delitos na capital, sendo 114.320 referentes a crimes contra o patrimônio. Foram instaurados 26.321 inquéritos e 7.528 pessoas foram presas em flagrante na capital. Imagina-se que essas prisões digam respeito aos casos mais graves, que essas pessoas sejam mais perigosas e, portanto, deveriam ser excluídas do convívio social. Essa é, ao menos, a percepção presente no discurso e no imaginário social. Por isso, conhecer o perfil das pessoas presas em flagrante, denunciadas e que muito provavelmente farão parte da população carcerária é essencial para avaliar se estamos fazendo as escolhas certas do ponto de vista das demandas sociais e das políticas públicas.

## **1.2. Os dados disponíveis**

A despeito da ênfase no encarceramento provisório não há, por parte das instâncias oficiais, a preocupação na produção, sistematização e divulgação de dados estatísticos referentes às prisões efetuadas há pelo menos 70 anos. Desde os anos 1940, quando os relatórios de gestão elaborados pelos chefes de Polícia ao secretário de Estado deixaram de ser produzidos, as informações sobre as prisões efetuadas pela polícia, segundo o perfil sociodemográfico dos presos, tipo de crime e contexto da prisão pararam de ser produzidas e divulgadas pelos Anuários Estatísticos do Estado, que passaram a publicar as estatísticas policiais e criminais, entre os demais dados estatísticos do Estado.

Apesar das muitas mudanças atravessadas pela produção estatística criminal no Estado ao longo das décadas – a introdução, em 1977, da categoria ocorrências criminais como unidade referência de informação, a divulgação das estatísticas criminais trimestralmente (dados de ocorrências e números de prisões) pela Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1996, e a criação da base georreferenciada Infocrim –, ainda faltam dados sobre as prisões provisórias, no âmbito das instâncias oficiais encarregadas de sua produção.

A produção estatística criminal tem se concentrado, de um lado, nas informações sobre ocorrências criminais (no âmbito da Segurança Pública) e, de outro, na compilação e sistematização de dados sobre os sistemas

penitenciários dos Estados (desde 2006 integrados à base de dados Infopen do Ministério da Justiça). Inexiste, em caráter sistemático e oficial, uma produção de dados detalhados sobre prisões provisórias, segundo perfil dos presos, tipos mais frequentes de crimes, bem como informações referentes ao fluxo das prisões junto ao sistema de justiça criminal<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> - Alguns estudos sobre o fluxo da justiça criminal em São Paulo foram empreendidos nos últimos anos, destacando-se seu caráter acadêmico (NEV/USP, 2011; FUNDAÇÃO SEADE, 2002).

## 2. Metodologia da pesquisa

Diante da constatação da prevalência das prisões em flagrante entre as práticas de encarceramento provisório e, por consequência, da importância que ocupam nas políticas de segurança pública, bem como da ausência de produção de dados mais qualificados sobre essas prisões, estabeleceram-se, como foco de investigação para a presente pesquisa, as prisões em flagrante efetuadas na cidade de São Paulo, em um trimestre de 2011: o período de abril a junho. A coleta de dados foi realizada antes da entrada em vigor da Lei n. 12.403/2011<sup>8</sup>, a chamada Lei das Cautelares, que alterou artigos do Código de Processo Penal referentes à prisão em flagrante e à prisão preventiva.

A partir de uma ênfase eminentemente quantitativa, este estudo teve por objetivo produzir um retrato das prisões em flagrante na capital, no que se refere ao perfil sociodemográfico dos presos, aos crimes que mais recorrentemente são objeto dessas prisões, às circunstâncias em que tais prisões ocorrem (os agentes que a efetuaram, a presença de vítimas, testemunhas) e ao seu fluxo de processamento pelo sistema de justiça criminal até o momento da denúncia pelo Ministério Público.

Para acessar essa multiplicidade de informações produzidas por fontes heterogêneas (a polícia e a justiça<sup>9</sup>), elegeu-se o Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária da capital (Dipo) como unidade de referência para a realização da pesquisa, por se tratar de um espaço privilegiado que reúne todos os flagrantes referentes a crimes dolosos ocorridos na capital (com exceção daqueles decorrentes de crimes os dolosos contra a vida e os previstos na Lei Maria da Penha). O Dipo consiste num departamento judicial composto por seis juízes, designados para analisar todos os inquéritos policiais da capital relativos aos crimes já mencionados e que são apenados com reclusão.

De acordo com a legislação<sup>10</sup>, os inquéritos iniciados por flagrante (objeto da presente pesquisa) devem ser remetidos pela autoridade policial à autoridade judicial em 24 horas, que, no caso da capital, refere-se aos juízes do Dipo<sup>11</sup>. A eles caberá, além da análise da legalidade da prisão e do próprio inquérito policial, a apreciação sobre a conveniência da prisão provisória, considerando seu caráter excepcional. Nesse fluxo, atuam também o Ministério Público e a Defesa (advogados constituídos ou defensores públicos), zelando pela formalidade legal dos inquéritos e pelos direitos do indiciado, sobretudo em razão da sua condição de privação de liberdade.

8 - Desde 04 de julho de 2011, com a entrada em vigor da Lei n. 12.403, os juízes podem contar com outras opções de medidas cautelares além da prisão provisória, tais como monitoramento eletrônico, prisão domiciliar, comparecimento periódico em juízo, recolhimento domiciliar em período noturno, pagamento de fiança, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada, proibição de ausentar-se da comarca, suspensão do exercício da função pública e internação provisória. Todavia, nosso período de coleta de dados se encerrou antes que tal lei entrasse em vigor.

9 - Todos os dados a seguir apresentados foram extraídos dos inquéritos criminais em vias de serem distribuídos às varas criminais do Fórum Criminal da capital. Referido procedimento é formado em grande parte por informações produzidas em sede de inquérito policial. Com exceção dos dados que implicam trâmites do sistema de justiça (pedidos de liberdade, pareceres e decisões), os demais têm como fonte principal a polícia judiciária, que no contexto brasileiro esta a cargo da Polícia Civil.

10 - Artigo 306, §1º, do CPP, alterado pela Lei n. 12.403/11.

11 - O Dipo existe apenas na capital do Estado de São Paulo. Nas outras localidades do país, o flagrante é encaminhado diretamente ao juiz da vara criminal, que atuará no caso até a sentença.

A dinâmica jurisdicional em fase de inquérito policial junto ao Dipo se encerra com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e o encaminhamento dos autos a uma das 31 varas criminais do Fórum Central da Capital, marcando então o início do processo penal, caso a denúncia seja recebida pelo juiz da vara criminal competente. Se o Ministério Público entender pelo não oferecimento da denúncia, o inquérito policial é arquivado.

Em linhas gerais e simplificadas, o fluxo jurisdicional referente às prisões em flagrante está descrito no diagrama a seguir.

**Figura 1 - Fluxo jurisdicional das prisões em flagrante - Município de São Paulo**



Optou-se por acessar os inquéritos policiais iniciados por flagrante logo após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, ainda nas dependências do Dipo, no momento imediatamente anterior à remessa às Varas Criminais da capital. Com isso, garantiu-se a cobertura do maior número possível de informações e dados pertinentes às prisões em flagrante, desde o inquérito policial até o primeiro ato do processamento formal dos acusados, a denúncia.

O universo de investigação da presente pesquisa foi constituído pelas prisões em flagrante ocorridas na cidade de São Paulo, cujos inquéritos foram encaminhados ao Dipo e, posteriormente, o Ministério Público que ofereceu denúncia. A partir de uma estimativa prévia do Dipo, seriam contabilizados cerca de 20.000 processos no período de um ano.

## **2.1. Universo amostral**

Em termos estatísticos, a construção da amostra seguiu a seguinte orientação: foi definido o parâmetro  $P$  como a proporção de processos que apresentam determinada característica investigada com um nível de significância  $\alpha = 5\%$ . Portanto, a amostra foi construída para estimar percentuais e não números absolutos, com uma probabilidade de erro das estimativas de 5%.

Para a definição da amostra, estimou-se que, analisando os processos referentes a essas prisões durante um período de três meses, seria alcançado um resultado significativo para o conjunto de características que se pretendia estudar.

Ao final de três meses de coleta de dados, entre abril e junho de 2011, chegou-se ao tamanho amostral de 4.559 presos em flagrante denunciados. Vale lembrar, como já mencionado, que nesse mesmo trimestre, 7.528 pessoas foram presas em flagrante na capital, incluindo aquelas por crimes não processados pelo Dipo e as que não chegaram a ser denunciadas, segundo dados da SSP/SP.

Dos 4.559 denunciados considerados nessa pesquisa, a maioria (3.691 ou 80,96% do total) respondia por apenas um tipo penal, ou seja, por um único crime cometido. Para os 868 (19,04%) presos restantes havia mais de um tipo penal descrito na ocorrência criminal. Para esses casos, estabeleceram-se dois critérios de classificação para eleger um tipo penal: em primeiro lugar, o crime mais grave; e, nas hipóteses de crimes da mesma gravidade, escolheu-se aquele que teria sido o principal motivador da prisão, levando-se em conta sobretudo a cronologia da ocorrência dos delitos.

Diante do tamanho alcançado pela amostra, foi possível tanto a realização de diferentes estratificações como de um número importante de cruzamentos entre variáveis, o que permitiu, garantida a representatividade da amostra, uma análise mais minuciosa dos dados produzidos, bem como um retrato mais rico do universo estudado. Optou-se por apresentar apenas os resultados com coeficientes de variação menores de 20%. Tal escolha garantiu maior confiabilidade aos dados produzidos.



## 3. Apresentação dos dados

Os dados apresentados nesse capítulo foram divididos em: perfil sociodemográfico e sociojurídico dos presos em flagrante; perfil sociodemográfico das vítimas; contexto da ocorrência e da prisão; crimes patrimoniais; armas; crimes relacionados a drogas; e dados da dinâmica judicial.

### 3.1. Perfil sociodemográfico e sociojurídico dos presos em flagrante

A partir do universo total das pessoas presas em flagrante na capital (e posteriormente denunciadas) entre abril e junho de 2011, apresentam-se, nas Tabelas 2 e 3, os tipos penais mais recorrentes.

**Tabela 2** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo tipo penal classificado na ocorrência - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo Penal	Percentuais
Roubo	31%
Furto	26,1%
Tráfico de drogas	22,7%
Receptação	8,9%
Estatuto do Desarmamento	5,0%
Outros crimes	6,3%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

O roubo<sup>12</sup>, crime patrimonial cometido com violência ou grave ameaça, é a maior incidência entre os presos provisórios denunciados, com 31% do total (Tabela 2). Esse percentual é praticamente idêntico ao de presos condenados por roubo no sistema prisional do Estado de São Paulo (31%), segundo os dados de junho de 2011 do Departamento Penitenciário Nacional – Depen/MJ.

**Tabela 3** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo tipo penal simples e qualificado classificado na ocorrência - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo penal com qualificadoras	%
Roubo simples	14,67
Roubo Qualificado por Arma (1)	8,53
Roubo Concurso de agentes	7,30
Roubo "sequestro relâmpago"	(*)
Roubo com morte da vítima - Latrocínio	(*)
Furto simples	10,97
Furto qualificado	15,11
Tráfico de drogas	22,70
Receptação	8,95
Estatuto do Desarmamento	5,00
Outros crimes	6,27
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária - Dipo.

(1) Essa categoria também inclui os roubos qualificados por arma e por concurso de agentes.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

<sup>12</sup> - O Código Penal, no seu art.157, define o roubo como a conduta de "subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência".

Note-se que há praticamente uma paridade entre os roubos simples (14,67%), ou seja, aqueles cometidos sem as qualificadoras previstas em lei (uso de armas e concurso de agentes) e os qualificados (15,83%), conforme mostra a Tabela 3, o que de certo modo contraria uma percepção bastante generalizada de que os roubos mais graves, cometidos com arma e mobilizando vários agentes, predominariam no cenário dos crimes patrimoniais violentos em São Paulo.

O furto, crime patrimonial sem violência ou ameaça, aparece com uma alta incidência entre os presos em flagrante (26,1%), logo atrás do roubo (Tabela 2). Diferentemente do roubo, no entanto, o furto apresenta participação bem menor entre os condenados no sistema prisional (15%), quase a metade dos detidos em flagrante, segundo dados do Depen/MJ. Essa diferença de percentual indica que muitas das pessoas presas em flagrante por furto não serão condenadas a uma pena privativa de liberdade<sup>13</sup>.

Isso aponta o emprego excessivo e muitas vezes abusivo (em desconformidade à lei) da prisão provisória a um delito da natureza do furto, revelando-se uma opção, além de danosa ao acusado, dispendiosa ao Estado e incoerente em face da desproporcionalidade da medida aplicada em relação ao delito cometido.

Tal como no roubo, para os presos em flagrante por furto há certa paridade entre os crimes classificados como simples e qualificados, com relativa superioridade do segundo (10,97% e 15,11%, respectivamente, conforme a Tabela 3). Essa classificação refere-se àquela atribuída na ocorrência policial, determinada pela Polícia Civil.

Em terceiro lugar entre as modalidades delitivas está o tráfico de drogas, correspondendo a 22,7% dos casos de presos em flagrante na capital. O crescimento das prisões por tráfico ocorre de modo gradativo desde meados dos anos 1990, mas tem apresentado maior aumento após a promulgação da Lei n. 11.343 de 2006, que tem refletido em aumento nas taxas de encarceramento por esse delito em todo o país. Embora a ausência de dados de prisões provisórias segundo variáveis sociodemográficas e jurídicas não permita conhecer o movimento das prisões em flagrante por tráfico na cidade, há uma percepção geral por parte dos operadores do sistema, corroborada pelas estatísticas prisionais e dados de gestão dos órgãos de justiça, de que as prisões por tráfico de drogas acentuaram-se nos últimos cinco anos. Esse fato está ligado à expansão e consolidação do comércio varejista de drogas, sobretudo nas periferias da cidade, bem como a um possível aumento na repressão desse crime por parte das agências de controle e à promulgação da nova lei de drogas.

Quando se toma o dado de condenados por tráfico no sistema prisional, nota-se pequeno aumento no percentual, correspondendo a 25% dos delitos praticados, ficando atrás apenas do roubo e superando o furto, que durante décadas ocupou a segunda posição nas estatísticas prisionais, o que indica um incremento no

13 - As penas restritivas de direito, presentes no ordenamento brasileiro desde 1998, podem ser aplicadas a todos os crimes com penas inferiores a quatro anos de prisão, quando cometidos sem violência e o réu não for reincidente em crime doloso. São elas a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviço à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana.

no *enforcement* do tráfico de drogas pelo sistema de justiça<sup>14</sup>.

O crime patrimonial de receptação aparece em quarto lugar entre as incidências mais significativas, representando 8,9% dos crimes cometidos, segundo a classificação policial (Tabela 3). Anote-se que a receptação é um delito intimamente decorrente do roubo e furto (as maiores incidências criminais), sendo um verdadeiro motor do circuito criminal no tocante aos delitos patrimoniais. Nesse sentido, chama atenção a baixa incidência de presos por receptação no sistema prisional paulista, 3% de acordo com o Infopen/MJ, o que indica a deficiência do sistema de controle e repressão penal em efetivamente atacar a economia criminal que confere suporte e vigor à criminalidade patrimonial, atuando esse sistema apenas nas franjas dessa economia.

Os crimes relacionados ao Estatuto do Desarmamento<sup>15</sup>, sobretudo o porte ilegal de arma, figuram como a quinta causa de aprisionamento em flagrante entre os denunciados, representando 5% dos crimes cometidos (Tabela 2). Este percentual é bastante modesto se for considerado o fato de que grande parte das incidências criminais relacionadas mediata ou imediatamente à violência urbana ocorre no contexto do uso difuso de armas de fogo, em sua maioria de circulação ilegal. O controle e a repressão a esse delito constituem, portanto, medida necessária ao controle do crime e, sobretudo à diminuição das mortes violentas na cidade.

**Tabela 4 - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo sexo - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Sexo	%
Homens	91,9%
Mulheres	7,9%
Transexuais	(*)
Não informa	(*)
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

A prevalência de homens entre os presos em flagrante é absoluta (91,9%), mas destaca-se que o percentual de mulheres detidas em flagrante (7,9%) é superior àquele de presas em cumprimento de pena no sistema prisional (6%)<sup>16</sup>, o que tende a indicar a prevalência da prisão provisória sobre a definitiva para as mulheres encarceradas em São Paulo. Essa perspectiva poderá ser mais bem cotejada a seguir, ao se analisarem as prisões em flagrante, segundo modalidade delitiva e por sexo.

14 - O STF considerou inconstitucional a proibição de aplicação de penas restritivas de direitos para os crimes de tráfico. Ao julgar o HC 97.256/RS, a corte decidiu, por maioria, que as penas devem ser individualizadas e, portanto, seria inconstitucional obrigar o juiz a aplicar uma pena restritiva de liberdade para um crime que se enquadra naqueles que a lei possibilita aplicar as penas restritivas de direitos.

15 - Lei n. 10.826/2003 (Lei Ordinária) 22/12/2003.

16 - Depen/MJ referente a junho de 2011.

**Tabela 5** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, por sexo, segundo tipo de crime - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

Tipo de crime	Mulheres	Homens
Roubo	14,2%	32,4%
Furto	35,5%	25,3%
Tráfico de drogas	35,2%	21,6%
Receptação	(*)	9,5%
Estatuto do Desarmamento	(*)	5,3%
Outros	10,9%	5,9%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

A Tabela 5 aponta as diferenças importantes que marcam o perfil da criminalidade feminina e suas especificidades em relação ao prevaente protótipo da criminalidade masculina. O tráfico de drogas e o furto representam as maiores incidências criminais entre as presas em flagrante denunciadas na capital, ambos correspondendo a 35% dos delitos praticados. Note-se que esses crimes têm uma representatividade muito maior no universo das mulheres do que no dos homens, ao passo que com o roubo acontece o contrário.

Com relação aos dados de roubo e furto por modalidades simples e qualificadas segundo sexo (Tabela 6), nota-se que, quanto ao furto cometido por mulheres, há uma pequena prevalência da modalidade simples (18,9%) sobre a qualificada (16,48%), situação que se inverte para os homens, com 10,2% e 15%, respectivamente. Já com relação ao roubo, é certo que as mulheres cometem fundamentalmente a modalidade simples (sem arma ou concurso de agentes), correspondendo a 8,6% dos delitos por elas praticados, enquanto para os homens, em consonância aos dados gerais não estratificados por sexo, as modalidades simples e qualificadas praticamente se equiparam nas ocorrências policiais (15,2% para o roubo simples e 16,6% para o roubo qualificado).

**Tabela 6** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, por sexo, segundo tipo penal simples e qualificado - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

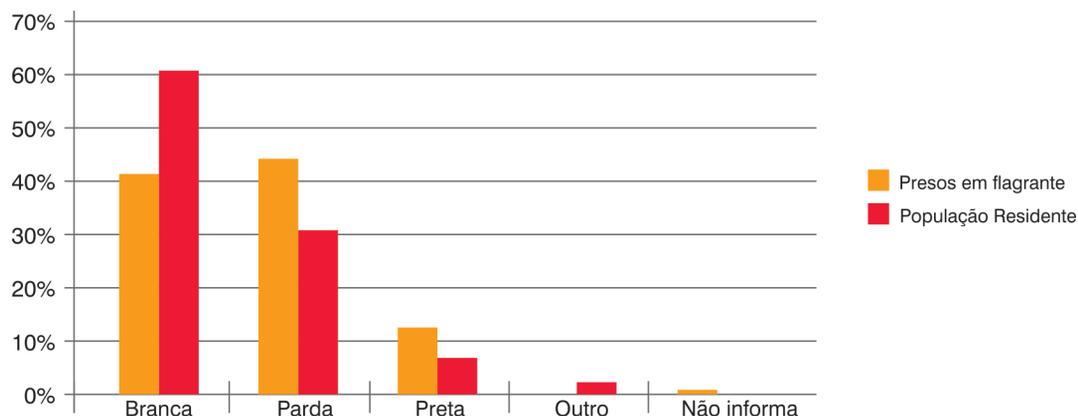
Em porcentagem

Tipo penal com qualificadoras	Mulheres	Homens
Roubo simples	8,66	15,20
Roubo Qualificado por Arma	(*)	9,09
Roubo Concurso de agentes	(*)	7,61
Roubo "sequestro relâmpago"	(*)	(*)
Roubo com morte da vítima - Latrocínio	(*)	(*)
Furto simples	18,99	10,23
Furto qualificado (155,§4)	16,48	15,03
Tráfico de drogas	35,20	21,64
Receptação	2,79	9,47
Estatuto do Desarmamento	(*)	5,32
Outros crimes	10,89	5,89
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

**Gráfico 1** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados e da população residente, segundo cor - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Os dados referentes a presos em flagrante denunciados segundo cor acrescentam subsídios ao debate sobre a discriminação racial no âmbito do sistema jurídico-criminal (ADORNO, 1996; MISSE, 2006). Comparando-se a incidência de presos provisórios negros e pardos com a composição populacional na cidade de São Paulo segundo raça, a partir dos dados do último censo do IBGE, verifica-se que os negros e pardos são

**Tabela 7** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo faixas de idade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Faixas de idade	%
De 18 a 25 anos	55,5
De 26 a 30 anos	17,9
De 31 a 40 anos	19,0
De 41 a 50 anos	5,2
Mais de 50 anos	2,1
Erro de coleta	0,3
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

indiscutivelmente sobre-representados no sistema criminal (Gráfico 1). Os pardos, conquanto correspondam a 31% da população residente na cidade, representam a maioria entre os presos em flagrante (44,4%). Os pretos, cuja incidência na população residente é de 7%, entre os presos compõem 11%. Movimento inverso ocorre com os indivíduos brancos, maioria entre a população residente (61%) e sub-representados entre os detidos em flagrante (41,7%).

A maioria dos presos em flagrante concentra-se na primeira faixa etária, dos 18 aos 25 anos<sup>17</sup>, tendência que já vem sendo observada desde os anos 1990 no contexto urbano brasileiro. Nessa faixa etária, destaca-se a prevalência de presos com 18 anos, correspondendo a 10% de todos os presos em flagrante. A partir dos 26 anos há uma sensível (embora não gradativa) diminuição

17 - A escolha por critérios de faixa etária buscou contemplar ao máximo os critérios adotados por levantamentos já consolidados junto à população prisional, bem como pelas próprias faixas adotadas pelo IBGE, que a partir de 24 anos (até essa idade são ano a ano) tem definido o intervalo de cinco anos (24 a 29 anos, 30 a 34 anos, etc.). Diante do perfil predominantemente jovem dos presos em flagrante, procurou-se também se aproximar dos critérios convencionalmente adotados à classificação da população jovem: 15 a 19 anos (jovem-adolescente); 20 a 24 (jovem-jovem) e 25 a 29 (jovem-adulto).

ção até os 40 anos, e uma incidência ainda mais diminuta a partir dos 41 anos. O fenômeno do engajamento criminal da juventude pobre das grandes cidades tem sido abordado por diferentes estudos urbanos com abordagens, sobretudo, etnográficas (ZALUAR, 2004; HIRATA, 2011; FELTRAN, 2008; FEFERRMAN, 2006). Com variações importantes segundo as configurações locais também distintas (as favelas cariocas e a periferia paulistana), a participação dos adolescentes em mercados criminais, mais ou menos violentos, tem sido uma realidade flagrante, principalmente a partir das últimas décadas, carecendo ainda de um tratamento mais qualificado por parte do poder público.

Na Tabela 8, observa-se a prevalência de um indiciado nas prisões em flagrante (64,4%), o que sugere uma diminuta coautoria delitiva. Do mesmo modo, nos cinco tipos penais mais frequentes, é verificada essa condição. Isso relativiza tanto a noção prevalecente de violência que se atribui, em diversas representações do senso comum, aos presos por roubo, quanto a ideia de criminalidade organizada comumente associada aos detidos por tráfico de drogas, além de reforçar a perspectiva de que a criminalidade mais frequentemente retida nas malhas do sistema de controle (prisão) apresenta o caráter avulso e desarticulado. Mesmo no roubo, o crime em que a coautoria delitiva é mais constatada, esse percentual é de 44%, inferior aos 55,9% dos casos em que há apenas um indiciado.

Os dados da Tabela 9 trazem uma informação adicional para o debate sobre a incidência de jovens na dinâmica da gestão do crime urbano na cidade, especificamente adolescentes, coenvolvidos no contexto da prisão dos adultos. Em 11% dos casos de prisões em flagrante, havia comprovadamente adolescentes no momento do suposto delito, o que vem contradizer o senso comum de que os adolescentes são frequentemente utilizados nos crimes urbanos.

A prevalência de baixa escolaridade entre os presos ainda é significativa, situando-se a imensa maioria na faixa do ensino fundamental (Tabela 10). Nota-se, contudo, a maior incidência entre os que apresentam o fundamental completo (57%), seguidos por aqueles que cursaram o ensino médio (20%) e os que não completaram o fundamental (17,7%). Essa configuração indica um degrau acima da escolaridade média que a população prisio-

**Tabela 8 - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, por coautoria, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Tipo penal	Em porcentagem	
	Um autor (indiciado)	Dois ou mais autores (indiciados)
Roubo	56,0%	44,0%
Furto	65,1%	34,9%
Tráfico	69,7%	30,3%
Receptação	69,9%	30,1%
Estatuto do Desarmamento	75,4%	24,6%
<b>Total</b>	<b>64,4%</b>	<b>35,6%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 9 - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo presença de adolescentes como coautores - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Presença de adolescentes coautores	%
Sim	11,4
Não	88,6
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

nal tem registrado historicamente<sup>18</sup>, que apresentava o fundamental incompleto como grau prevalecente.

**Tabela 10** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo escolaridade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Escolaridade	%
Não alfabetizado/a	0,9
Fundamental Incompleto	17,7
Fundamental Completo	57,1
Ensino Médio	20,9
Superior	1,8
Não informa	1,6
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

A maioria dos presos denunciados se declarou solteiro (77,6%), conforme se depreende da Tabela 11. A concentração dos presos na faixa etária de 18 a 25 anos (55%, segundo Tabela 7) está entre um dos possíveis fatores de explicação para o baixo percentual de relações de conjugalidade constatada entre esse público. A existência de filhos (Tabela 12), contudo, está presente em 39% dos casos, embora apenas 19% dos presos aleguem manter relações de conjugalidade (Tabela 11).

Quando se estratifica essa informação por sexo (Gráfico 2), no entanto, observa-se que a existência de filhos para as mulheres é sensivelmente mais relatada (63,4%) do que para os homens (36,9%). A prevalência da maternidade sobre a paternidade (ao menos alegada) entre os presos é um dado já constatado em outros levantamentos realizados com a população carcerária, e pode ser tributária do próprio perfil prevalecente da mulher encarcerada, como de chefe de família e portadora da guarda de filhos menores, o que certamente contribui para que sua prisão (com a consequente ausência de atenção às suas especificidades) redunde em efeitos sociais ainda mais perversos.

18 - Censo penitenciário Nacional 1994 (MJ), Censo SAP/SP 2002.

**Tabela 11** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo estado civil/relações de conjugalidade - Município de São Paulo - abr.-jun. 2011

Estado Civil	%
Solteiro	77,65
Alegação de relações de conjugalidade	19,52
Divorciado/ separado/ viúvo	2,28
Não informa	0,55
<b>Total</b>	<b>100%</b>

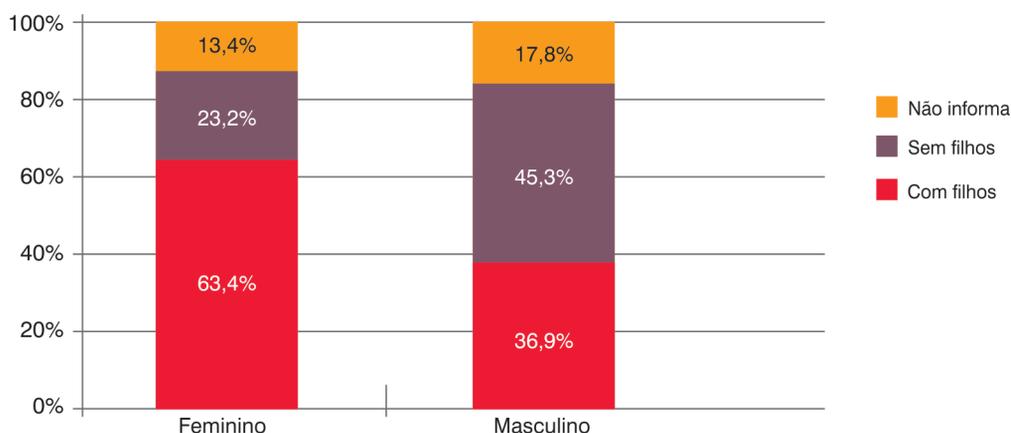
Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 12** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo existência de filhos - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Filhos	%
Sim	38,98
Não	43,56
Não informa	17,46
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Gráfico 2** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, por sexo, segundo informação de existência de filhos Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 13** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo nacionalidade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Nacionalidade	%
Brasileira	98,2
Estrangeira	1,5
Não informada	(*)
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

A quase totalidade dos presos em flagrante é brasileira (98,2%) e residente na capital (85,2%), conforme Tabelas 13 e 14. Para 7,1% foi declarada a situação de morador de rua foi (Tabela 15), percentual significativo, devendo-se considerar o alto índice de subnotificação diante do estigma que tal informação inflige ao indivíduo declarante e das dificuldades que a partir dela se interpõem à concessão de sua liberdade.

**Tabela 14** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo cidade onde reside - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Cidade de residência	%
Município de São Paulo	85,2
Outra cidade	7,6
Não informada	7,2
<b>Total</b>	<b>100%</b>

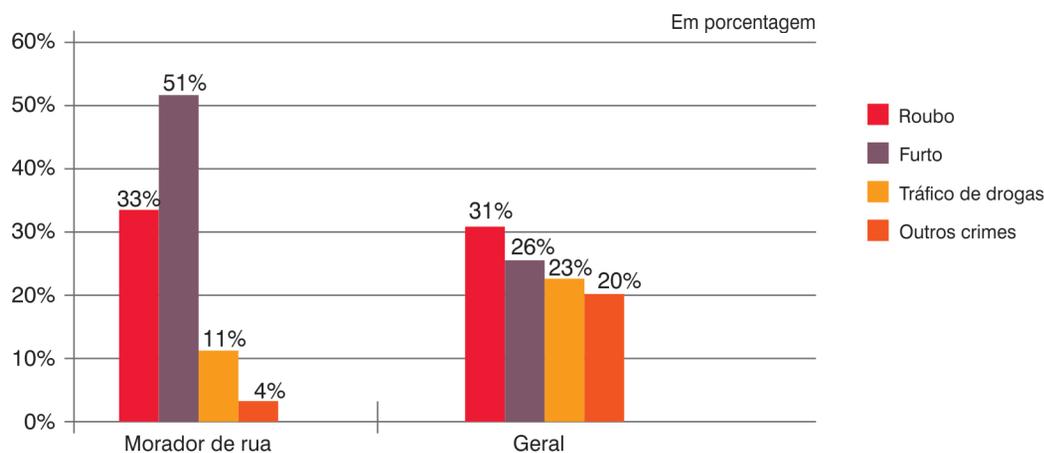
Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 15** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo condição de morador de rua Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Morador de rua	%
Sim	7,1
Não	90,0
Não informado	2,9
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo

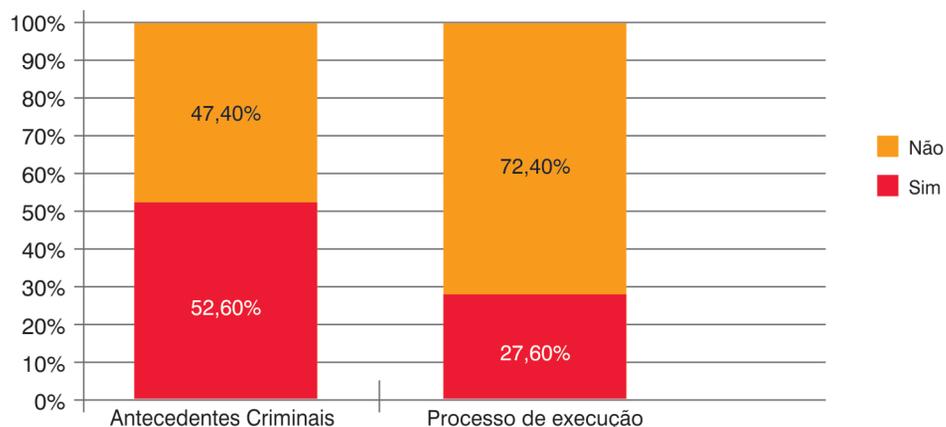
**Gráfico 3** - Distribuição dos presos em flagrantes, por tipo penal, segundo situação de morador de rua - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Conforme se depreende do Gráfico 3, o furto é a principal infração cometida por essa população, respondendo por 51,4% dos presos que declararam ser moradores de rua, seguido pelo roubo com 31,4%. O tráfico de drogas foi responsável por 10% dessas prisões. A primazia de delitos patrimoniais não violentos junto a essa população em situação de rua, na sua imensa maioria ocupante do centro da cidade, indica menos uma carreira criminal e mais os expedientes de sobrevivência de um público que tem sido alvo de medidas de controle e repressão, que articulam as diferentes forças repressivas do Estado e do município.

**Gráfico 4** - Distribuição dos presos em flagrante, segundo existência de antecedentes criminais e processo de execução penal constatados - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Entre os presos em flagrante denunciados, 52,6% possuíam antecedentes criminais<sup>19</sup>, ou seja, já foram indiciados ou processados anteriormente (Gráfico 4). Quando se consideram os presos em flagrante que apresentavam processos de execução – aqueles que já foram condenados ou mesmo iniciaram o cumprimento de sua pena –, há um decréscimo significativo de casos, reduzindo-se a 27,6%, praticamente a metade daqueles com antecedentes criminais.

**Tabela 16** - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, por presença de antecedentes criminais, segundo tipos de crime - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem	Antecedentes Criminais		Total
	Sim	Não	
Natureza da Decisão			
Roubo simples	56,7	43,3	100,00
Roubo qualificado por arma	48,6	51,4	100,00
Roubo qualificado pelo concurso de agentes	43,9	56,1	100,00
Furto simples	65,4	34,6	100,00
Furto qualificado	61,0	39,0	100,00
Tráfico de drogas	45,8	54,2	100,00
Receptação	48,5	51,5	100,00
Estatuto do Desarmamento	48,6	51,3	100,00
<b>Total</b>	<b>52,6</b>	<b>47,4</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Como se verifica na Tabela 16, os presos em flagrante por furto, na modalidade simples (65,4%), seguida da qualificada (61%), são os que mais apresentaram antecedentes, mais de dez pontos percentuais acima da cifra ostentada pelos presos em geral (Gráfico 4). Em segundo lugar estão os presos por roubo, primeiro na modalidade simples (56,7%), vindo a seguir a qualificada pelo uso de arma (48,6%) e pelo concurso de agentes (43,9%).

Tanto no caso de furto quanto no de roubo, é certo que se trata de uma criminalidade patrimonial difusa, que vem sendo representada como o protótipo da delinquência urbana e, também por isso, marcando presença massiva entre a população encarcerada no Estado e em nível nacional. Embora a constatação da prevalência de antecedentes entre os presos por furto e roubo (segundo suas modalidades menos graves e violentas) possa ser interpretada como tributária de carreiras delitivas que tais presos ostentariam, não é possível des-

19 - Optou-se por adotar uma noção mais ampliada de antecedentes criminais, uma vez que o objetivo era identificar todo e qualquer contato anterior dos presos em flagrante com as agências de controle, mesmo nas hipóteses em que um indiciamento tenha resultado em arquivamento.

considerar as ponderações já tecidas sobre a predominância do controle social sobre as populações que, em regra, são associadas a tais delitos, segundo o perfil sociodemográfico já apresentado.

Também é importante destacar que mais da metade das pessoas presas em flagrante por roubo qualificado, tráfico de drogas, receptação e Estatuto do Desarmamento não apresentaram antecedentes criminais.

Entre os delitos de maior incidência para os presos em flagrante, o tráfico de drogas é aquele que responde pelo menor número de detidos em flagrante com antecedentes (45,8%), sendo um percentual bem próximo, contudo, ao de presos por receptação e por porte ilegal de arma com antecedentes, ambos com 48,5%.

**Tabela 17** - Distribuição dos presos em flagrante com antecedentes, por tipo penal dos antecedentes criminais, segundo tipo penal da ocorrência - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

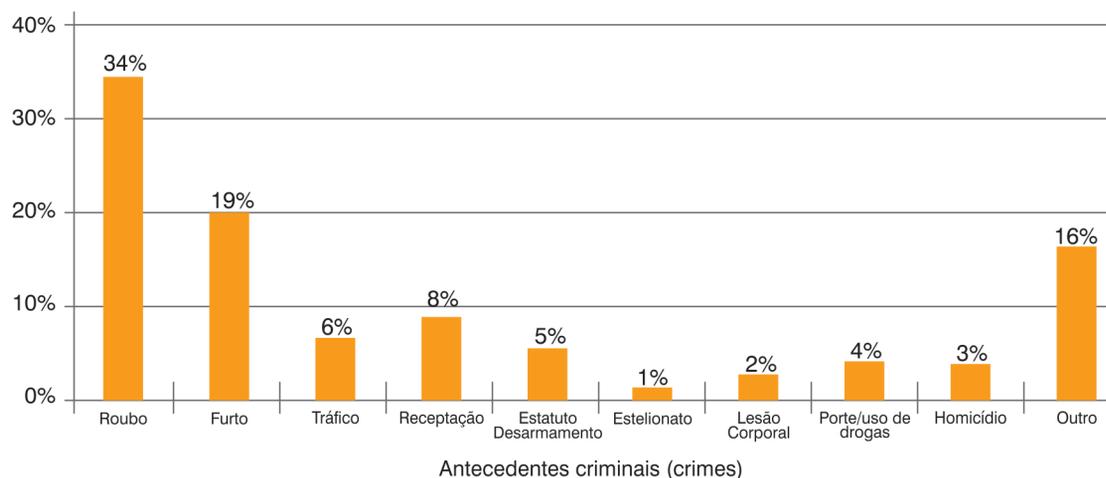
Tipo penal da Ocorrência	Antecedentes criminais (crimes)										Total
	Roubo	Furto	Tráfico de drogas	Receptação	Estatuto Desarmamento	Estelionato	Lesão Corporal	Porte/uso de drogas	Homicídio	Outro	
Roubo	34,4	19,3	6,0	8,5	5,0	1,4	2,5	3,8	3,1	16,0	100
Furto	20,4	39,8	5,7	6,9	2,2	2,5	3,1	4,6	2,2	12,6	100
Tráfico de Drogas	21,9	12,5	24,0	7,0	6,1	1,9	2,0	7,1	3,6	13,9	100
Receptação	22,1	15,1	7,0	21,9	5,6	4,8	2,2	3,1	2,0	16,2	100
Estatuto do Desarmamento	27,2	9,4	9,4	11,9	12,4	1,5	3,0	2,0	6,4	16,8	100

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

A Tabela 17 refere-se às antecedências criminais apresentadas pelos presos em flagrante, cruzadas pelos tipos penais motivadores da prisão. Estas informações lançam luz sobre um tema ainda pouco explorado no âmbito da política criminal brasileira, que diz respeito às carreiras criminais. Tal questão, embora central às políticas de prevenção e repressão eficientes, tem ficado à margem de um debate mais qualificado diante da ausência de dados oficiais detalhados e confiáveis, que poderiam retratá-la e problematizá-la. Analisa-se a seguir, a partir de gráficos, cada um dos tipos penais que provocaram a prisão, segundo os antecedentes criminais dos presos.

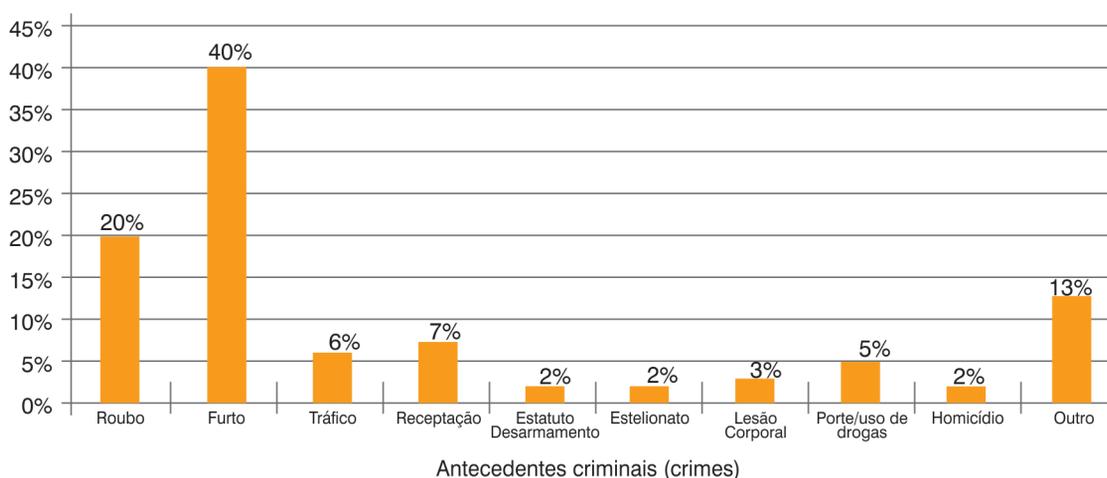
Com relação aos presos por roubo (Gráfico 5), nota-se a prevalência de antecedentes pelo mesmo crime (34%), seguido do furto (19%), o que poderia indicar um envolvimento maior com atividades criminosas.

**Gráfico 5** - Distribuição dos presos em flagrante por roubo, segundo tipos de antecedentes criminais - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

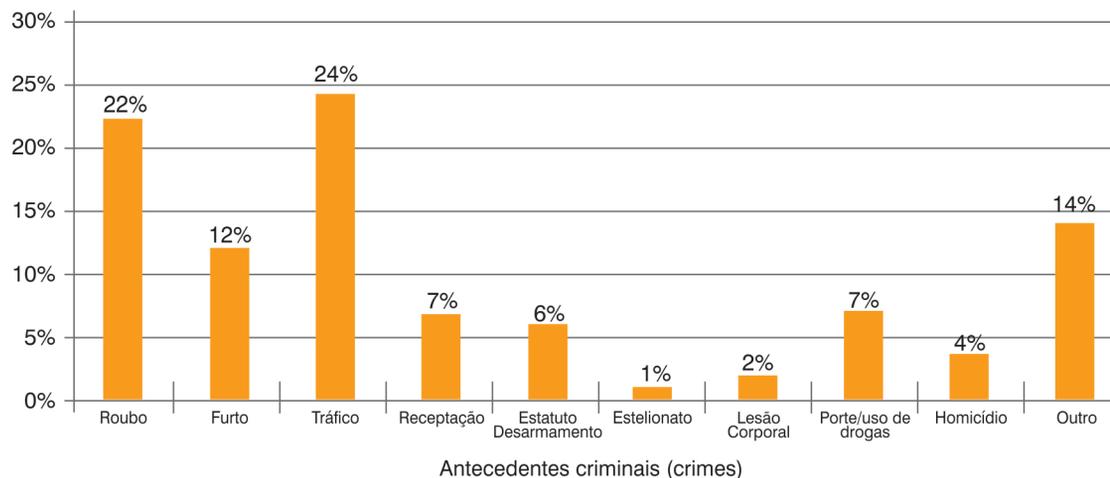
**Gráfico 6** - Distribuição dos presos em flagrante por furto, segundo tipos de antecedentes criminais - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Quanto aos presos por furto (Gráfico 6), a predominância de antecedentes pelo mesmo crime é ainda maior (40%), sendo seguido pelo roubo (20%). Trata-se do crime que mais apresenta linearidade no que se refere à trajetória criminal dos acusados, o que revela a dificuldade de se adotarem medidas alternativas à prisão para esse tipo leve de delito diante da legislação hoje vigente, na qual a reincidência impede a aplicação das alternativas à prisão. Deve-se lembrar que, em 65% dos casos de furto simples, o denunciado tinha antecedentes.

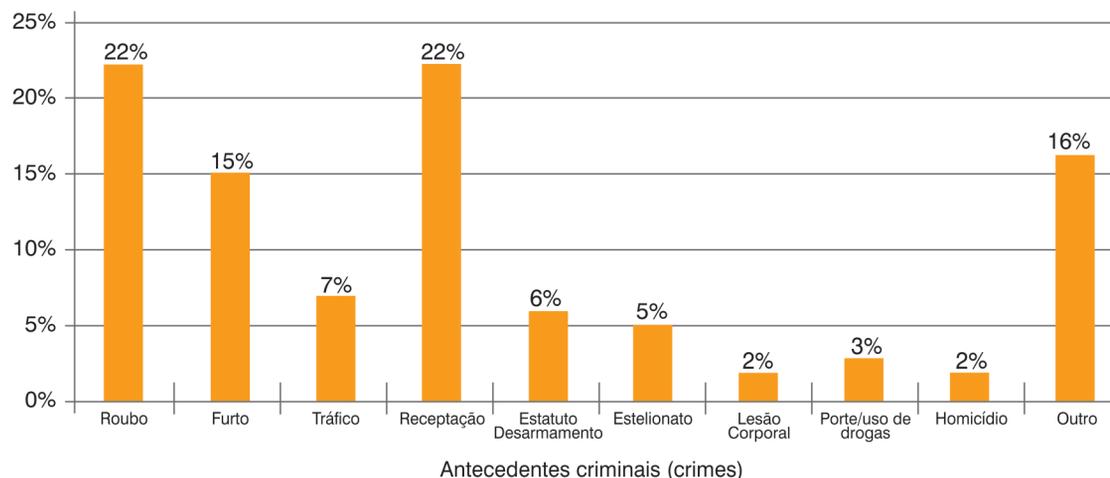
**Gráfico 7** - Distribuição de presos em flagrante por tráfico, segundo tipos de antecedentes criminais - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

No tráfico de drogas, a trajetória dos presos é a mais cambiante, notando-se que, embora prevaleçam os antecedentes por tráfico (24%), o roubo aparece como modalidade igualmente predominante em suas carreiras criminais, representando 22% de seus antecedentes. Uma possível explicação para a diferença entre esse percentual e aquele exibido pelos presos por roubo que ostentam antecedentes no tráfico (6%) talvez esteja menos na efetiva carreira criminal por eles adotada e mais na maior ou menor suscetibilidade às malhas do sistema oficial de controle. Isso porque o roubo, sendo um crime que envolve diretamente vítimas, está mais sujeito, pela notificação das vítimas, a ser alvo de repressão pela prisão em flagrante do que o delito de tráfico.

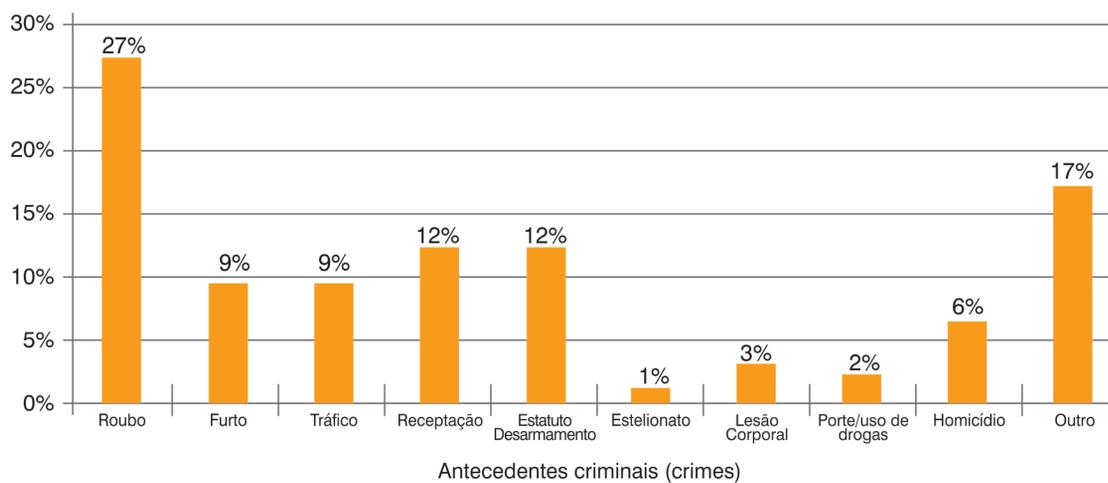
**Gráfico 8** - Presos em flagrante por receptação, segundo tipos de antecedentes criminais - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Para os presos por receptação, destaca-se o fato de apresentarem igual percentual de antecedentes pela própria receptação e pelo roubo (22% para ambos). A conexão entre os delitos é bastante evidente, já que a receptação é o destino e o principal elo da cadeia delitiva patrimonial a um mercado propriamente dito.

**Gráfico 9** - Distribuição dos presos em flagrante por porte ilegal de armas, segundo tipos de antecedentes criminais Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Nos crimes relacionados ao Estatuto do Desarmamento, destaca-se o fato de que a maior incidência pela qual os presos apresentam antecedentes não é qualquer delito previsto no Estatuto, mas sim o roubo, correspondendo a 27% dos casos. O porte de arma e a receptação correspondem, cada um, a 12% dos antecedentes, menos da metade do roubo. Para além do fato inquestionável que grande parte das armas ilegais é mobilizada para o mercado criminal patrimonial, sendo um instrumento desses delitos, é igualmente certo que as prisões em flagrante apresentam mais um retrato da atividade de controle e repressão das agências repressivas do que do crime propriamente dito.

### 3.2 Perfil sociodemográfico das vítimas

Quanto ao perfil das vítimas, essencialmente relativas aos crimes patrimoniais, conforme os dados da Tabela 18, observa-se prevalência dos jovens (37% tinham de 18 a 29 anos), mas essa superioridade é menos destacada do que entre os presos, em que mais de 57% possuíam até 25 anos, sendo que 10% tinham exatamente 18 anos (Tabela 7).

Os homens são a maioria entre as vítimas, correspondendo a 58,8% do total, mas essa superioridade não é muito destacável, em comparação ao que ocorre com os presos em flagrante, que representam 91,9% dos presos (Gráfico 10).

**Tabela 18** - Distribuição das vítimas, segundo faixas etárias - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Faixas etárias (1)	%
De 0 a 11 anos	(*)
De 12 a 17 anos	8,9
De 18 a 29 anos	37,7
De 30 a 39 anos	22,5
De 40 a 49 anos	15,2
De 50 a 59 anos	8,4
De 60 a 69 anos	5,7
Mais de 70 anos	(*)
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(1) Não foi possível adotar rigorosamente a mesma classificação efetuada para os presos, diante das diferentes composições desses dois universos (vítimas e presos), procurando-se ao máximo aproximar as classificações.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

**Tabela 19** - Distribuição das vítimas, segundo sexo - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

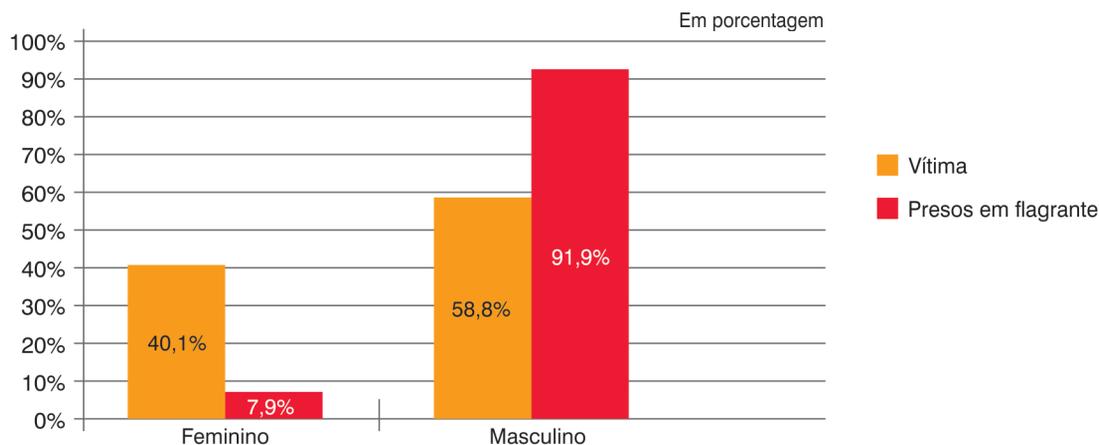
Sexo	%
Mulheres	40,1
Homens	58,8
Não informado	(*)
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

De todo modo, a prevalência dos homens entre as vítimas relativiza a percepção de que as mulheres são mais sujeitas aos crimes patrimoniais (sobretudo os violentos), devido à sua suposta condição de maior vulnerabilidade física e, assim, menor potencialidade de reação.

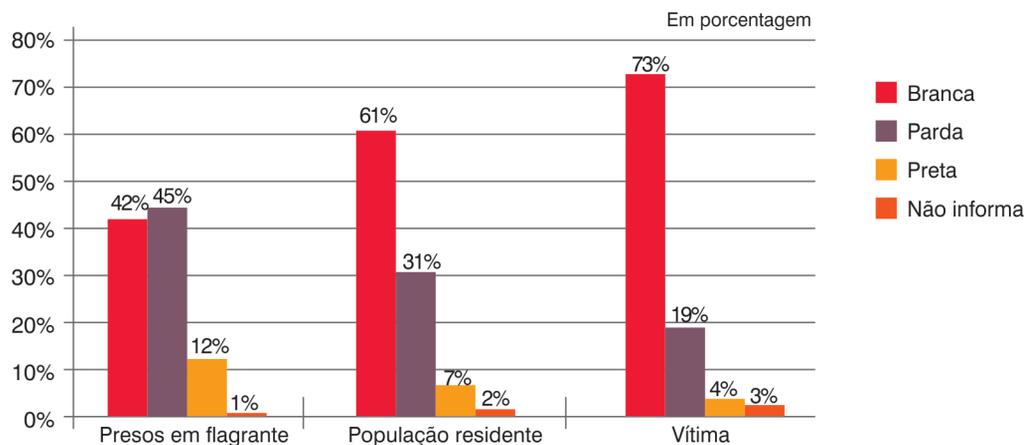
**Gráfico 10** - Distribuição das vítimas e dos presos em flagrante, segundo sexo - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

A variável cor é aquela que reflete a maior diferença entre o perfil de presos e vítimas. Entre as vítimas, como mostra o Gráfico 11, a cor branca é absolutamente prevalecente (73%), sobrerrepresentada em relação à população residente na cidade, que é de 61%, em diferença aos presos, que estão subrepresentados na cor branca (41,7%). Já com os pardos e negros ocorre o contrário: as vítimas aparecem subrepresentadas (19,2% e 3,9% respectivamente, diante de 31% de pardos e 7% de negros na população residente). Entre os presos, como já mencionado, há sobrerrepresentação de pardos (44,6%) e negros (12,3%).

**Gráfico 11** - Distribuição dos presos em flagrante, da população residente e das vítimas, segundo cor, Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 20** - Distribuição das vítimas, segundo cor - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Cor	%
Branca	73,0
Parda	19,2
Preta	3,9
Amarela	(*)
Não informada	2,8
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

**Tabela 21** - Distribuição das vítimas, segundo escolaridade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Escolaridade	%
Não alfabetizado/a	(*)
Fundamental Incompleto	6,0
Fundamental Completo	25,8
Ensino Médio	40,1
Superior	20,8
Não informada	6,9
<b>Total</b>	<b>100%</b>

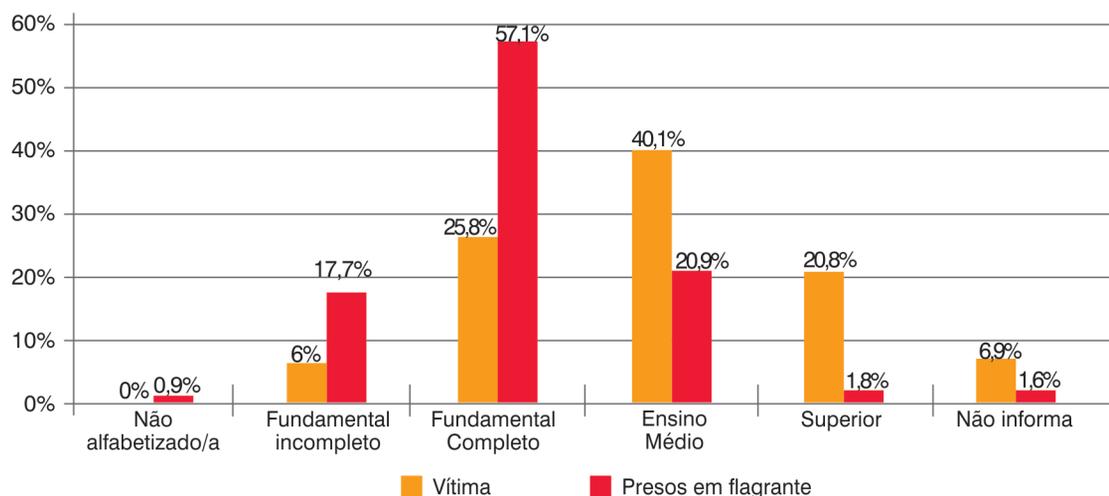
Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Também no que concerne ao grau de escolaridade, observa-se o contraste entre o perfil das vítimas e dos presos em flagrante. O maior percentual de vítimas encontra-se na faixa do ensino médio (40,1%, contra 20,9% dos presos em flagrante). O fundamental completo, nível de maior incidência entre os presos (57,1%), corresponde a 25,8% da escolaridade entre as vítimas. O ensino superior foi registrado para 20,8% das vítimas, enquanto apenas 1,8% dos presos alegaram possuir esse grau de formação escolar.

Em linhas gerais, é latente as diferenças importantes que marcam e definem o perfil socioeconômico de presos em flagrante e vítimas dos crimes ensejadores dessas prisões, na sua maioria (mais de 65% do total de crimes) delitos patrimoniais.

**Gráfico 12** - Distribuição das vítimas e dos presos em flagrante, segundo escolaridade - Município de São Paulo - abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

### 3.3 Contexto da ocorrência policial e da prisão

Quanto ao horário em que ocorreram as prisões em flagrante, o período da tarde (12h às 18h) e a primeira metade da noite (18h às 0h) concentram praticamente a mesma incidência (33% e 30%, respectivamente). A segunda metade do período noturno, embora referente ao horário de repouso e de menor circulação de pessoas e veículos, registra a menor incidência de flagrantes por faixa de horário (15%), a metade das prisões efetuadas nos períodos anteriores. Não obstante seja possível interpretar esse dado pela prevalência de delitos patrimoniais ocorridos no contexto difuso da rua, como será visto adiante (e, portanto favorecidos pela maior circulação de pessoas e riquezas), podem existir outros fatores para explicar melhor tais dados do que o movimento da criminalidade em si, já que falamos de prisões e não de ocorrências criminais.

**Tabela 22** - Distribuição das prisões em flagrante, segundo faixas de horário das ocorrências - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Faixas de horário	%
00:00 a 05:59	15,00
06:00 a 11:59	21,58
12:00 a 17:59	33,14
18:00 a 23:59	30,03
Erro de coleta	0,25
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Nota-se pela Tabela 23, que a abordagem policial, proveniente do policiamento ostensivo realizado pela PM, foi responsável por 33,27% das prisões. A situação de denúncia da vítima e a situação de denúncia e abordagem policial responderam por 16,10% e 14,5% das prisões, respectivamente. Pode-se dizer que o contexto da abordagem é o que mais prende em flagrante hoje na capital, ou seja, a Polícia Militar é responsável por elevada proporção das prisões em flagrante, que, por sua vez, representam grande parte das prisões na capital.

A atividade investigativa, realizada por destinação funcional pela Polícia Civil, respondeu por apenas 4% das prisões. Nota-se assim a prevalência de um modelo policial ostensivo nas funções de prevenção e repressão ao crime, em detrimento de uma atividade primordialmente investigativa, ínsita à polícia judiciária. Aqui cabe uma reflexão sobre o modelo de polícia adotado no Brasil, que parece estar mais voltado para a atuação no pós-crime com a atividade ostensiva de repressão do que no fortalecimento da investigação e inteligência policial.

O aumento do encarceramento, nas últimas décadas,

**Tabela 23** - Distribuição dos presos em flagrante, segundo contexto da prisão - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Contexto da prisão	%
Abordagem policial	33,27
Denúncia	16,10
Abordagem Policial; denúncia	14,50
Copom/Rádio	9,04
Abordagem Policial; Copom/Rádio	6,56
Outros	5,66
Denúncia; Copom/Rádio	3,44
Investigação prévia	2,98
Denúncia; outros	1,86
Abordagem Policial; outros	1,40
Copom/Rádio; outros	1,27
Abordagem policial; denúncia; Copom/Rádio	1,25
Abordagem policial; investigação prévia	0,66
Sem informação	0,61
Denúncia; investigação prévia	(*)
Abordagem policial; denúncia; outros	(*)
Denúncia; Copom/Rádio; outros	(*)
Investigação prévia; outros	(*)
Abordagem policial; Copom/Rádio; outros	(*)
Abordagem policial; investigação prévia; outros	(*)
Denúncia; Copom/Rádio; investigação prévia	(*)
Copom/Rádio; investigação prévia	(*)
Abordagem policial; denúncia; investigação prévia	(*)
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Nota: Foram consideradas denúncia as questões referentes à denúncia por populares, denúncia anônima, disque-denúncia ou denúncia da vítima/ de representante da pessoa jurídica.

é um exemplo importante desse estado de coisas: eleva-se extraordinariamente o número da população prisional, por crimes não majoritariamente violentos e tampouco que lesionam bens jurídicos difusos (como a criminalidade econômica em geral), não produzindo impactos na redução da violência e prevenção do crime.

Essa análise coloca as seguintes questões: é mais efetivo prender em flagrante ou investigar e realizar prisões mais direcionadas a crimes mais graves e organizados? Do ponto de vista da segurança pública, prender mais em fla-

**Tabela 24 - Distribuição das prisões efetuadas por patrulhamento/abordagem policial, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Tipo Penal	Percentuais
Tráfico de drogas	43,05
Roubo	16,35
Furto	13,31
Receptação	12,85
Estatuto do Desarmamento	8,90
Outros crimes	5,54
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

grante, que, como vimos, abrange a criminalidade do varejo, tem impactos mais significativos do que a prisão realizada após o trabalho de investigação e inteligência policiais?

O tráfico de drogas é o crime em que a prisão por abordagem policial é mais predominante, chegando a representar 43,5% das prisões em contexto de abordagem. Destaca-se aqui a baixa atividade investigativa que envolve as prisões por tráfico, o que indica um tratamento dessa atividade criminal muito pouco destinado à desarticulação das estruturas que operam em um nível mais organizado desse negócio, estando seu enfrentamento assim nas raias da repressão junto ao pequeno e desarticulado vendedor final (NEV, 2010; UFRJ/UNB, 2009). Além disso, se atentarmos para os dados do perfil de quem é preso por tráfico de drogas, veremos que se trata do pequeno traficante, o que reforça a leitura descrita acima.

No que se refere às prisões em contexto de abordagem dos demais crimes, a Tabela 24 revela uma queda em relação à eficiência da abordagem para identificar os outros delitos. A aposta na abordagem como estratégia para prender criminosos, combinada à ausência de outros aspectos como denúncia e investigação, faz com que na sua melhor performance, a Polícia Militar prenda o pequeno traficante. Vale lembrar que, para que o crime de receptação é precedido de outro delito, o que indica a importância do trabalho investigativo como forma de coibir e desarticular essa rede delituosa.

Segundo a idade do preso, as prisões decorrentes de abordagem policial são as mais significativas na faixa etária de 18 a 25 anos, chegando a representar 62,89% dos casos (Tabela 25). À medida que se avança nas faixas etárias, o percentual de prisões decorrentes de abordagens policiais vai declinando gradativamente.

A absoluta predominância de policiais militares (79,2%) entre os condutores nas prisões em flagrante na capital (Tabela 26) indica, mais uma vez, a opção por uma política de segurança pública ostensiva, e não voltada a práticas e técnicas investigativas. O baixíssimo percentual de prisões efetuadas por policiais civis (13,2%) é um dado que corrobora esse modelo institucional brasileiro.

**Tabela 25** - Distribuição dos presos em flagrante por abordagem policial, segundo faixa etária - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Faixas etárias	%
De 18 a 25 anos	62,89
De 26 a 30 anos	16,55
De 31 a 40 anos	16,08
De 41 a 50 anos	3,36
Mais de 50 anos	(*)
Não informada	(*)
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

**Tabela 26** - Distribuição dos presos em flagrante, segundo natureza do condutor - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Condutor	%
Policial Militar	79,2
Policial Civil	13,2
Guarda Civil Metropolitano	2,7
Segurança privado	1,0
Outro	3,0
Sem informação	0,9
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo

**Tabela 27** - Distribuição dos presos em flagrante, por natureza do condutor, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo penal	Policial Militar	Policial Civil	Guarda Civil Metropolitano	Segurança Privado	Outro	Sem Informação	Total
Roubo simples	86,2	6,1	4,9	(*)	(*)	(*)	100,0
Roubo qualificado por Arma	89,5	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	100,0
Roubo qualificado por concurso	89,2	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	100,0
Furto simples	72,2	6,2	6,0	6,4	8,4	(*)	100,0
Furto qualificado	85,5	4,6	(*)	(*)	5,8	(*)	100,0
Tráfico de drogas	71,9	24,6	(*)	(*)	(*)	(*)	100,0
Receptação	75,7	23,3	(*)	(*)	(*)	(*)	100,0
Estatuto do Desarmamento	84,6	13,2	(*)	(*)	(*)	(*)	100,0

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Quando se desmembram os dados referentes aos condutores das prisões em flagrante, segundo o tipo penal (Tabela 27), nota-se que, embora a PM permaneça na liderança absoluta em todas as incidências delitivas, sua predominância é ligeiramente menor em algumas delas. Os mais altos percentuais de condutores PMs foram registrados nas prisões por roubo nas modalidades qualificadas (89,5%) e simples (86,2%), por furto qualificado (85,5%) e por porte de arma (84,6%).

O tráfico de drogas ostenta um percentual de 71,9% de prisões efetuadas pela Polícia Militar, contra 24,6% realizadas pela Polícia Civil. Apesar de essa incidência criminal ser responsável pelo mais alto percentual de condutores da Polícia Civil, significa uma baixa cifra. Nota-se a precariedade das atividades investigativas no que concerne ao tráfico de drogas, não obstante o fato de o enfrentamento desse delito exigir ações de inteligência policiais voltadas à sua desarticulação. As mesmas considerações podem ser tecidas com relação às prisões por receptação, que em 75,7% tiveram como condutor policiais militares e, em 23,3%, policiais civis.

No furto simples, a PM respondeu por 72,2% das prisões, dividindo-se os 27% restantes entre Polícia Civil (6,2%), GCM (6%), segurança privada (6,4%) e outros (8%) que em sua imensa maioria imaginamos referirem-se a funcionários de segurança dos estabelecimentos comerciais que não se identificaram como tal. Se considerarmos as duas modalidades de furto (simples e qualificado), verifica-se que seguranças privados e “outros” foram responsáveis por 20% dessas prisões. Nessas situações, por não se tratar de agentes públicos, tais prisões podem se revestir de um grau elevado de arbítrio, permanecendo menos sujeitas ao controle sobre sua legalidade e legitimidade.

**Tabela 28 - Distribuição dos presos em flagrante, por faixa etária, segundo natureza do condutor - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Natureza do Condutor	De 18 a 25 anos	De 26 a 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	Mais de 50 anos	Não informada	Total
Polícia Militar	85,1	76,6	72,1	58,8	60,0	(*)	79,2
Polícia Civil	9,4	14,3	17,9	26,5	28,4	(*)	13,2
Guarda Civil Metropolitano	2,2	3,7	3,8	(*)	(*)	(*)	2,7
Segurança Privado	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	1,0
Outro	2,0	3,1	3,8	(*)	(*)	(*)	3,0
Sem Informação	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,9
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.  
 (\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

Acompanhando o perfil preferencial das abordagens policiais, também os jovens estão mais sujeitos às prisões efetuadas por policiais militares, em proporções superiores às demais faixas, e em linha decrescente ao avanço etário. Entre os jovens de 18 a 25 anos, os policiais militares efetuaram 85% de suas detenções, percentual que corresponde a 60% para os maiores de 50 anos (Tabela 28).

**Tabela 29** - Prisões em flagrante, segundo tipos de testemunhas (respostas múltiplas) - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo de testemunha	%
Policial Militar	76,60
Civil não policial	21,89
Policial Civil	12,99
Vítima da violência (roubo)	10,90
Vítima do patrimônio (roubo)	9,54
Vítima (outros delitos)	4,45
Funcionário do estabelecimento	7,44
Guarda Civil Metropolitana	2,46
Segurança Privado	2,39

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

A prevalência de policiais militares não se dá apenas enquanto condutores dos presos em flagrante, mas também na qualidade de testemunhas da prisão e da ocorrência, configurando, na maioria dos casos, como testemunhas processuais arroladas pelo Ministério Público na denúncia. Como se depreende da Tabela 29, em 76,6% dos casos os policiais militares, que participaram das prisões, foram ouvidos como testemunhas no inquérito policial, representando a liderança isolada entre as testemunhas.

As vítimas, somadas todas as modalidades (vítimas e funcionários do estabelecimento), figuram como o segundo percentual mais frequente de testemunhas (32,2%), o que evidencia a baixíssima participação da vítima e de sua implicação com o funcionamento do sistema de justiça e segurança. Os “civis”, não policiais nem vítimas, aparecem como testemunhas em apenas 21,8% dos casos.

Tais dados reforçam a ideia de um modelo não apenas de segurança pública, mas também jurídico-penal, mais inquisitorial do que acusatório, pelo qual a culpa é baseada, além da prisão em flagrante, em elementos de fraca potência investigativa, cuja força probatória ancora-se predominantemente no depoimento de policiais militares que realizaram a detenção e das vítimas, ficando ausentes outros atores que, com mais imparcialidade, pudessem figurar como testemunhas da ocorrência criminal.

Os dados mostram também como a sociedade ainda não se vê corresponsável por criar um sistema em que a justiça possa contar com a participação de outros atores para além dos diretamente envolvidos com as ocorrências criminais, cabendo reflexões inclusive sobre o grau de confiança na polícia, o medo do contato com o preso e a desvinculação que uma testemunha ocular sente em relação a algo que não aconteceu diretamente com ela.

As prisões em flagrante ocorreram predominantemente em lugares de acesso público (76,6%), dado que

é condizente com a prevalência de prisões originadas por abordagem policial (Tabela 30). Em 10,6% dos casos, elas aconteceram em estabelecimentos comerciais e, em 8%, em locais de residência dos presos em flagrante. Em 9,2% as prisões se deram em outros locais como hospitais, transporte público, residência das vítimas, entre outros.

**Tabela 30** - Presos em flagrante, segundo local de prisão (respostas múltiplas) - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Local da Prisão	%
Local de acesso público	76,6
Estabelecimento comercial	10,6
Residência	8,0
Local ermo	(*)
Outro	9,2

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

**Tabela 31** - Distribuição das prisões em flagrante em estabelecimentos comerciais, segundo tipo de local - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo do estabelecimento comercial	%
Supermercado / açougue / avícola/ local de venda de alimentos	38,2
Shopping / loja de departamentos / loja	32,6
Agência bancária	6,4
Empresa / prestadora de serviço	5,8
Posto de gasolina	4,7
Outro	12,3
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Os estabelecimentos que comercializam sobretudo gêneros alimentícios, de forma exposta, lideram entre as modalidades de estabelecimento comercial em que mais ocorreram prisões em flagrante, correspondendo a 38,2% dos casos (Tabela 31). Em seguida vêm os *shoppings* e as lojas de departamento (32,6%), cujos produtos comercializados são mais variados (vestuário, higiene e até eletrônicos). Juntos, esses estabelecimentos, que em geral comercializam produtos de forma exposta, responderam por 70,8% de todas as prisões efetuadas em estabelecimento comerciais. As agências bancárias aparecem com um percentual bem inferior (6,4%), assim como prestadoras de serviço (5,8%) e postos de gasolina (4,7%).

No universo das prisões realizadas nas residências dos próprios detidos em flagrante, que corresponderam a 8% de toda a amostra, há prevalência absoluta das prisões sem mandado e, portanto, ilegais em sua origem (Tabela 32). Nos respectivos autos de prisão em flagrante em tais casos, havia, em grande parte das vezes, uma menção a um inusitado “convite” proveniente do próprio denunciado aos policiais que lhe dariam voz de prisão. Essa prática policial reiterada tem encontrado no sistema de justiça criminal guarida para sua legitimação, o que a presente pesquisa vem demonstrar, uma vez que, em grande parte desses casos, tais prisões não foram declaradas nulas e, portanto, relaxadas, sendo que as provas produzidas, indevidamente, na residência dos presos foram plenamente incorporadas à denúncia oferecida pelo Ministério Público.

**Tabela 32** - Presos em flagrante em sua residência, segundo existência de mandado judicial - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Existência de mandado judicial na prisão em residência	%
Com mandado	(*)
Sem mandado	90,9
Sem informação	(*)

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Nota-se que a maioria dos presos manteve-se calada durante o inquérito policial (Tabela 33), o que pode indicar uma mudança tanto no comportamento da criminalidade ordinária como nos padrões de tratamento policial a ele impostos nas últimas décadas, o que apenas o confronto com dados produzidos anteriormente poderia apontar.

**Tabela 33** - Distribuição dos presos em flagrante, segundo existência de confissão no inquérito policial - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Existência de confissão	%
Confessou	15,3
Negou	22,1
Calou	60,8
Não foi ouvido	1,8
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

### 3.4 Coisa subtraída

A Tabela 34 refere-se aos objetos subtraídos nos delitos de roubo, furto e receptação, atentando-se ao fato de que suas respostas são múltiplas. O celular e os veículos automotores se destacam pelos maiores percentuais registrados (30,4% e 28,8%, respectivamente). Em seguida, vêm dinheiro (23,1%), carteira e bolsa (14,7%) e documentos (10,4%). Note-se que, com exceção de dinheiro, as demais categorias de bens referem-se prevalentemente a delitos ocorridos na rua, indicando uma criminalidade ordinária difusa e de massa entre os recrutados à prisão por delitos contra o patrimônio.

O incremento de dispositivos eletrônicos portáteis, aliado ao seu alto potencial de consumo, está na base da explicação para a liderança exercida pelos celulares entre os itens subtraídos, representando quase o dobro das espécies carteira e bolsa, principais alvos nos crimes patrimoniais de rua (do punguismo à trombada), até os anos 1990.

Os veículos automotores possuem praticamente a mesma representatividade dos celulares, dado que não deixa de ser instigante, diante do mercado receptor de maior monta e complexidade que demandam. Deve-se ponderar, contudo, que nos roubos e furtos, tanto de celulares como de outros objetos de menor valor econômico, a subnotificação seja maior, bem como a prisão dos acusados.

Os demais eletrônicos também apresentaram incidência significativa, sendo subtraídos em 9,8% dos casos,

da mesma forma que roupas e acessórios (9,5%). Os alimentos e os produtos de higiene, se somados, estiveram presentes como bens subtraídos em 9,1% das prisões por crimes patrimoniais. A subtração de referidos itens, em sua imensa maioria, está inserida no contexto dos furtos de mercadoria exposta, que têm levado, sobretudo, as mulheres a prisões provisórias prolongadas, que acabam não redundando em uma condenação à prisão, como será discutido ao final.

**Tabela 34 - Prisões em flagrante por roubo, furto e receptação, segundo coisa subtraída (respostas múltiplas) Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Coisa subtraída	%
Celular	30,4
Veículos automotores	28,8
Dinheiro	23,1
Bolsa e carteira	14,7
Documentos	10,4
Eletrônicos (computador, Ipod, etc.)	9,8
Vestuário / acessórios	9,5
Relógio / jóias	7,2
Material de construção / ferramentas	6,7
Equipamentos automotivos	6,4
Alimento	5,0
Produto de higiene, perfumaria	4,1
Carga	2,5
Eletrodoméstico	2,4
Outros	10,3

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

### 3.5 Armas

Discute-se a seguir a presença de armas nos crimes cometidos pelos presos em flagrante na capital.

**Tabela 35 - Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo utilização de arma - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Utilização de arma	%
Crimes com arma	28,5
Crimes sem arma	71,5
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

A Tabela 35 indica, no universo dos presos em flagrante denunciados na capital, a menor proporção de crimes em que foi relatado o uso de armas (28,5%) – tanto de fogo como as denominadas brancas – e a predominância de delitos sem a menção ao uso ou presença de armas (71,5%). Os crimes com arma a que nos referimos aqui são, majoritariamente, aqueles previstos no Estatuto do Desarmamento e o roubo qualificado por armas.

Nos crimes em que o uso ou a presença da arma foi mencionado, em 61% dos casos houve apreensão desse objeto, percentual que pode ser considerado relativamente pequeno, o que, mais uma vez, pode ser tributado à baixa atividade investigatória e probatória.

Do total das armas apreendidas, as de fogo constituem maioria (65%), ficando seus simulacros em segundo lugar, com 18,6% dos casos, seguidos pelas armas brancas, com 16,5%.

**Tabela 36** - Distribuições dos presos em flagrante que utilizaram arma no crime, segundo condição de apreensão de arma - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Apreensão de arma	%
Sim	61,1
Não	38,9
<b>Total</b>	<b>100%</b>

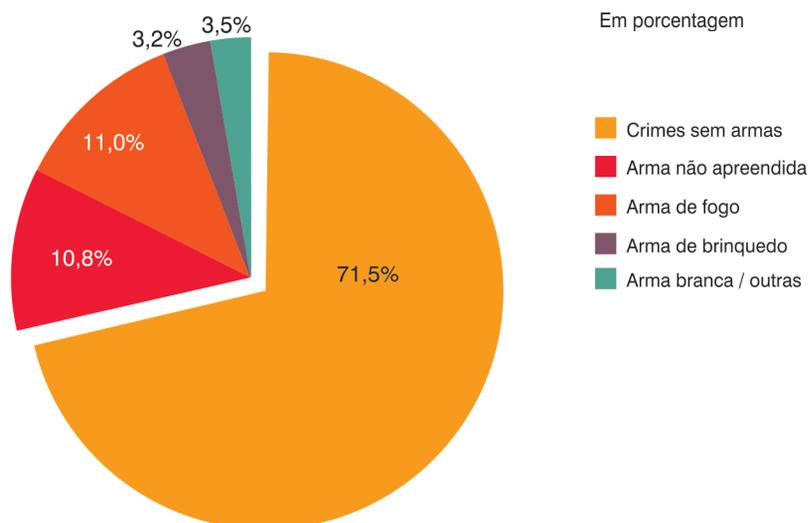
Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 37** - Distribuição das armas apreendidas nas prisões em flagrante, segundo natureza da arma - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Natureza da arma	%
Arma de fogo	65,0
Arma de brinquedo/ simulacro	18,6
Arma branca / outras	16,4
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Gráfico 13** - Distribuição das prisões em flagrante, por condição de utilização de armas e tipos de armas apreendidas - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Estes dados relativizam uma percepção bastante generalizada, difundida pelos meios de comunicação e repercutida pelo senso comum, de que a maior parte daqueles retidos pelas redes de controle, sobretudo os presos em flagrante, cometem crimes violentos com o recurso de armas, em especial de fogo. A vasta prevalência, entre os detidos pelo aparato policial e processados pelo sistema de justiça criminal, é daqueles acusados por crimes sem o emprego ou a presença de armas.

É certo, no entanto, que em 58% dos casos em que a arma não foi apreendida, houve menção à utilização de arma de fogo, conforme indica a Tabela 38.

**Tabela 38** - Distribuição das prisões em flagrante em que a arma não foi apreendida, segundo menção de uso de arma de fogo - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Menção de uso de arma de fogo	%
Arma de fogo	58,2
Arma de brinquedo/simulacro	41,8
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 40** - Distribuição das prisões em flagrante por roubo qualificado por arma (art. 157 §2º I), segundo apreensão de arma - Município de São Paulo - abr.-jun. 2011

Apreensão de arma	%
Sim	61,56
Não	38,44
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

### 3.6 Crimes de drogas

Entre as drogas apreendidas no contexto das prisões em flagrante por tráfico de drogas, a cocaína lidera os casos com 41,5%, seguida pela maconha (31,2%) e pela cocaína presente no crack (forma como o crack aparece nos laudos de constatação da Polícia Civil), com 25% (Tabela 42).

Os dados referentes à quantidade de drogas apreendidas por tipo de droga permitem conhecer um pouco mais sobre o tipo de tráfico processado pelo sistema criminal, bem como suas características mais afeitas ao varejo ou ao atacado. Quanto às prisões em flagrante por porte de maconha (Tabela 43), considerando-se o montante da droga detectada no laudo de constatação, verifica-se a prevalência na faixa de 10,1g a

**Tabela 39** - Distribuição das prisões em flagrante em que as armas foram apreendidas, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo penal	%
Roubo	59,7
Furto	(*)
Tráfico de drogas	6,5
Receptação	(*)
Estatuto do Desarmamento	27,3
Outros crimes	(*)
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

**Tabela 41** - Distribuição das prisões em flagrante por roubo qualificado por arma (art. 157 §2º I) em que as armas foram apreendidas, segundo tipo (respostas múltiplas) - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Natureza da arma	%
Arma branca	19,91
Arma de brinquedo/simulacro	12,67
Arma de fogo	70,14

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

100g (53,7%). A faixa subsequente, de 100g a 1kg respondeu por 21,4% dos casos. A faixa de 1,1g a 10g reuniu 14% dos casos. Conclui-se que 67% de maconha apreendida e devidamente constatada em âmbito policial referia-se a quantidades inferiores a 100g, o que contribui para que esses casos sejam classificados como de pequeno tráfico voltado ao mercado consumidor varejista dessa droga, o que, aliás, já tem sido apontado por outras pesquisas (UFRJ/UNB, 2009; NEV-USP, 2011<sup>20</sup>).

Com relação à apreensão e detecção de cocaína, observa-se que a concentração é ainda maior nas faixas de menor quantidade: 25% de 1,1g a 10g; e 52,6% de 10,1g a 100g.

**Tabela 43** - Distribuição das prisões em flagrante com porte de maconha detectada no laudo de constatação, segundo quantidade da droga - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Quantidade de maconha	%
Até 1g	(*)
De 1,1g a 10g	14,02
De 10,1g a 100g	53,72
De 100,1g a 1kg	21,45
De 1,01kg a 10kg	6,76
De 10,01kg a 100kg	(*)
Mais de 100kg	(*)
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

**Tabela 42** - Distribuição das drogas apreendidas e detectadas no laudo de constatação nas prisões em flagrante por tráfico de drogas, segundo espécies - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Espécies de droga	%
Cocaína	41,5
Maconha	31,2
Cocaína referente ao crack	25,0
Outras (LSD, ecstasy, haxixe, lança perfume, etc.)	2,3
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 44** - Distribuição das prisões em flagrante por porte de cocaína detectada no laudo de constatação, segundo quantidade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Quantidade de cocaína	%
Até 1g	(*)
De 1,1g a 10g	25,06
De 10,1g a 100g	52,67
De 100,1g a 1kg	14,50
De 1,01kg a 10kg	4,58
De 10,01kg a 100kg	(*)
Mais de 100kg	(*)
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

20 - Os resultados obtidos na pesquisa empreendida pelo NEV-USP (Prisão provisória e Lei de drogas) são muito próximos aos aqui produzidos, com algumas diferenças metodológicas importantes. A primeira é a opção por tratar os casos em que nenhuma droga foi apreendida e contabilizá-los nas faixas de quantidade de apreensão, o que certamente produziu percentuais totais diferentes, mas próximos em termos relativos. Outra diferença refere-se à definição das faixas que, no tocante a algumas delas, obedeceu critérios classificatórios diversos aos estabelecidos no presente estudo.

Quanto à apreensão de *crack*, verifica-se que a concentração se dá na faixa de 11 a 100 pedras, sendo que 15,18% dos casos distribuem-se na faixa de até dez pedras.

**Tabela 45** - Distribuição das prisões em flagrante por porte de pedras de *crack* detectadas no laudo de constatação, segundo quantidade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Quantidade de pedras de <i>crack</i>	%
Até 10 pedras	15,18
De 11 a 100 pedras	66,19
De 101 a 1.000 pedras	17,41
Mais de 1.000 pedras	(*)
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.  
 (\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

Além da droga apreendida, outros elementos de prova são descritos e utilizados como indícios de autoria no tráfico de drogas, sendo do mesmo modo confiscados. A existência de dinheiro em poder do preso em flagrante é um exemplo de tais elementos. Os dados da Tabela 46 mostram que em 65,4% das prisões em flagrante por tráfico de drogas foi encontrado e apreendido dinheiro em espécie com os presos, percentual praticamente idêntico ao registrado pela pesquisa realizada pelo NEV-USP (2011).

**Tabela 46** - Distribuição das prisões em flagrante por tráfico de drogas, segundo existência de dinheiro apreendido - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Dinheiro apreendido	%
Sim	65,41
Não	34,59
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 47** - Distribuição das prisões em flagrante por tráfico de drogas com apreensão de dinheiro, segundo valores apreendidos - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Valores	%
Até R\$ 10,00	6,4
R\$ 10,01 a R\$ 50,00	28,6
R\$ 50,01 a R\$ 100,00	21,7
R\$ 100,01 a R\$ 1.000,00	37,3
Mais de R\$ 1.000,00	6,0
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 48** - Distribuição das prisões em flagrante por tráfico drogas, segundo objetos apreendidos - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Objetos apreendidos	Em porcentagem		
	Sim	Não	Total
Rádio comunicador /celular	27,5	72,5	100,0
Anotações contábeis (caderneta, folhas avulsas)	9,4	90,6	100,0
Outros	20,1	79,9	100,0

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Quanto aos valores, mais da metade dos casos (56,8%) distribui-se em faixas de até R\$ 100,00. O pequeno valor de dinheiro apreendido, somado às quantidades de droga constatada, bem como aos próprios dados sociodemográficos dos presos em flagrante, contribui para retratar o perfil do preso em flagrante por tráfico na cidade de São Paulo: pequeno traficante, voltado menos aos agenciamentos e transações complexas, que envolveriam uma estrutura mais organizacional dessa economia criminal, e mais como operador na ponta desse negócio, comercializando a droga com mais risco e menores lucros para os consumidores finais.

A apreensão de outros objetos que podem figurar como elementos probatórios a instruir a acusação do tráfico tem representatividade bem inferior em relação ao dinheiro apreendido. O rádio comunicador foi apreendido em 27,5% dos flagrantes de tráfico e as anotações contábeis em 20,1%.

### **3.7 Dados da dinâmica judicial**

Os dados apresentados a seguir referem-se a atos da dinâmica judicial ocorridos até o oferecimento da denúncia, que foi o último ato registrado pela pesquisa. Assim, é importante ressaltar que as informações relativas a pedidos de liberdade, defesa e natureza das decisões estão adstritas, salvo a própria denúncia, à prisão dos acusados, sua legalidade, necessidade e justificativa. Com isso, foi possível conhecer o alcance e a efetividade dos direitos de defesa de presos na capital, por tipo de crime, bem como o posicionamento da justiça criminal no que toca à manutenção da prisão provisória até a formalização da acusação pelo Ministério Público. Por fim, foi possível comparar a classificação delitiva atribuída aos presos no momento da lavratura do auto de prisão em flagrante pela Polícia Civil, e na denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público.

Antes de analisarmos os dados, cabe esclarecer alguns dos termos utilizados adiante. Quando discutimos casos em que houve pedidos por parte da defesa, nos referimos aos denunciados que tiveram pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória e/ou *Habeas Corpus* elaborados por advogado particular ou defensor público. Esses pedidos têm sempre como objetivo a liberdade do acusado, mas comportam diferenças formais. O relaxamento da prisão deveria ocorrer quando as formalidades necessárias para a lavratura do auto de flagrante não forem observadas<sup>21</sup>. Teoricamente, o que deveria ocorrer nesses casos é a declaração da nulidade da prisão e a soltura imediata do réu, sem quaisquer obrigações.

A liberdade provisória sem fiança<sup>22</sup> antes da Lei n. 12.403/2011 era aplicável para todos os crimes e ocorria quando o juiz não considerava que as hipóteses do art. 312, do Código de Processo Penal – CPP, estavam presentes, ou seja, em razão da garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. O acusado deveria ser solto com a obrigação de comparecer a todos os atos do processo.

21 - Art. 185, 290, 304 e 306 do CPP – antes da Lei n. 12.304/11.

22 - Art. 310, 323 e 324 do CPP – antes da Lei n. 12.403/2011.

A liberdade provisória com fiança<sup>23</sup>, antes da Lei n. 12.403/2011, podia ser decretada pelo delegado apenas nos crimes punidos com detenção ou prisão simples. Nos outros casos, somente o juiz podia decretar a liberdade provisória com fiança, com exceção daqueles que a própria legislação considerava inafiançáveis.

A pessoa era solta após o pagamento da fiança e era obrigada a comparecer a todos os atos do processo e não mudar de residência ou viajar por mais de oito dias<sup>24</sup>.

Por fim, o *Habeas Corpus* é um recurso<sup>25</sup> para qualquer caso de restrição da liberdade de ir e vir do acusado. Caso essa restrição seja ilegal (art. 648, CPP) ou resultado de abuso de poder, o acusado deveria ser posto em liberdade sem obrigações.

Vale aqui, antes de detalhar os pedidos de liberdade, dimensionar a quantidade de presos em flagrante denunciados que tiveram liberdade concedida, seja por relaxamento da prisão, pedido de liberdade provisória ou impetração de *Habeas Corpus*.

**Tabela 49** – Distribuição dos presos em flagrante denunciados, segundo condição de liberdade concedida - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Liberdade concedida	%
Sim	12,1
Não	87,9
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 50** - Distribuição das prisões em flagrante, segundo existência de pedido de relaxamento de flagrante / liberdade provisória/ HC - Município de São Paulo - abr.-jun. 2011

Existência de pedido	%
Sim	60,8
Não	39,2
<b>Total</b>	<b>100%</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Do total de liberdades concedidas, 0,9% ocorreu em razão de relaxamento de flagrante e 11,2% em razão de pedido de liberdade provisória ou impetração de *Habeas Corpus*.

Em 60,8% das prisões em flagrante em que havia denúncia, na capital, constatou-se a existência de um ou mais pedidos de liberdade para os acusados: relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou *Habeas Corpus*. Referimo-nos aqui a todos os pedidos que poderiam acarretar concessão de liberdade. Desse total, apenas 19,34% dos denunciados que tiveram pedidos feitos em seu favor obtiveram, até o momento da denúncia, a concessão de liberdade (Tabela 55). Ou seja, chama a atenção o pequeno número de solturas.

23 - Art. 322 a 350, CPP – antes da Lei n. 12.403/2011.

24 - Art. 328, CPP – antes da Lei n. 12.403/2011.

25 - Art. 5º, inciso LXVIII da CF e regulado no CPP (art. 647 a 667).

Nos 39,2% restantes não houve qualquer manifestação da defesa (pública ou constituída), requerimento do MP ou decisão judicial, no sentido de postular ou conceder a liberdade dos presos. Entende-se que esse percentual sem defesa técnica na fase de inquérito policial, em casos em que há prisão provisória, é bastante elevado, sobretudo se considerarmos o número de crimes sem violência e de presos sem antecedentes criminais.

No universo dos casos em que há pedidos de liberdade, a Defensoria Pública foi responsável por 64,4% dos pedidos (Tabela 51). Os defensores constituídos (advogados particulares) aparecem em segundo lugar, representando 31% dos casos. Decisões de liberdade de ofício (tomadas pelos juízes sem provocação) corresponderam a 3,3% e pedidos do MP englobaram menos de 1% dos casos (0,8%).

**Tabela 51** - Distribuição das prisões em flagrante com pedidos de liberdade, segundo autor do pedido - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Autor do pedido	%
Defensor público	64,4
Defensor constituído	31,0
Instituição conveniada à Defensoria Pública / ONG / Pró-Bono	(*)
Ministério Público	0,8
De ofício	3,3
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.  
 (\*) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Quando se considera a existência ou não de pedidos de liberdade por tipos penais, nota-se uma distribuição desigual entre os pedidos e seus autores em cada um dos crimes (Tabela 52). Entre os presos por roubo, incidência criminal mais elevada, a maior parte permaneceu sem defesa qualquer até o oferecimento da denúncia (52,1%). Este é o delito que também conta com o menor percentual de defesa constituída (11,1%). Em 36,8% dos presos por roubo, houve pedido de liberdade por parte da Defensoria Pública. Esse dado se agrava quando lembramos que as principais incidências criminais verificadas referem-se a casos de roubo (30%), seguidos do furto (26%) e do tráfico de drogas (22%), conforme a Tabela 2.

Os presos em flagrante por furto, crime patrimonial sem violência, obtêm o mais alto percentual de defesa patrocinada pela Defensoria Pública: 50,3%. Contudo, 31,2% dos casos permaneceram sem defesa e sem manifestação por sua liberdade e, para em 18,5%, houve pedidos de liberdade elaborados por advogados constituídos.

A configuração referente à existência ou não dos pedidos de liberdade, para os presos por tráfico de drogas, apresenta grande similaridade àquela encontrada para os detidos por roubo. Em 48% dos casos, os presos por tráfico permaneceram sem defesa até a denúncia, percentual inferior apenas àquele registrado para roubo. Foram também ligeiramente mais defendidos pela Defensoria Pública (40,1% dos casos) do que os presos por roubo, e apresentaram o mesmo tímido percentual de pedidos oferecidos por advogados constituídos (11,7%). Os dados de defesa para o tráfico de drogas mais uma vez corroboraram a perspectiva de que o perfil de traficante capturado pelo sistema repressivo permanece como o do pequeno e desarticulado traficante, sem recursos para contratar defensores particulares que postulem sua liberdade. Nesse sentido,

seu perfil é bastante semelhante ao dos presos por roubo, compondo junto a eles uma criminalidade ordinária, desorganizada.

**Tabela 52** - Distribuição das prisões em flagrante, por existência de pedidos de liberdade e seu autor, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

Tipo penal	Pedidos da Defensoria Pública	Pedidos de advogado constituído	Sem pedido	Total
Roubo	36,8	11,1	52,1	100,0
Furto	50,3	18,5	31,2	100,0
Tráfico de drogas	40,1	11,7	48,2	100,0
Receptação	36,0	40,1	23,9	100,0
Estatuto do Desarmamento	24,6	46,0	29,4	100,0
Outros crimes	23,3	36,1	40,6	100,0

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Para os presos por receptação, constatou-se o percentual de defesa mais elevado, sendo que apenas 23,9% dos casos permaneceram sem defesa, proporção que corresponde a menos da metade daqueles sem defesa por roubo e tráfico. Aqui os defensores constituídos representaram 40,1% superior, mas não tão significativamente, aos casos em que a Defensoria Pública postulou a liberdade (36%). O que se destaca, nessas situações, é a prevalência de pedidos formulados por advogados constituídos, o que pode indicar uma condição socioeconômica mais favorável dos presos por receptação do que daqueles detidos pelos crimes mencionados anteriormente.

Mais elevado ainda é o percentual de presos por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento defendidos, até a denúncia, por advogados constituídos: 46%. Contudo, em comparação aos detidos por receptação, é maior o percentual dos que permaneceram sem pedidos de liberdade (29,4%) e menor a participação da Defensoria Pública (24,6%), sendo, aliás, o menor percentual registrado de defendidos por esse órgão entre os presos.

Considerando-se apenas os casos em que houve pedido de liberdade, desagregados por tipo de crime cometido (Tabela 53), observa-se a significativa prevalência da atuação da Defensoria Pública nos crimes predominantes no universo das prisões em flagrante, o que reforça a percepção da tabela anterior – a da distribuição desigual dos presos de acordo com o tipo penal – e ainda revela a proporção inversa entre os pedidos de defesa elaborados pelos defensores públicos nos três crimes de maior incidência (roubo, furto e tráfico de drogas) em comparação com o restante dos crimes.

**Tabela 53** - Distribuição das prisões em flagrante com pedido de liberdade, por autor do pedido, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

Tipo penal	Autor do pedido		Total
	Defensor público	Defensor constituído	
Roubo	76,6	23,4	100,0
Furto	73,1	26,9	100,0
Tráfico de drogas	77,2	22,8	100,0
Receptação	47,0	53,0	100,0
Estatuto do Desarmamento	34,8	65,2	100,0
Outros crimes	39,2	60,8	100,0
<b>Total</b>	<b>67,6</b>	<b>32,4</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Com relação aos dados apresentados na Tabela 54, chama a atenção que em menos de 20% dos pedidos houve efetivamente a concessão de liberdade ao acusado. Embora o percentual de pedidos ainda em andamento seja alto (22,2%), é possível verificar que o total dos pedidos indeferidos é de 57,2%. Quando se estratifica esse dado por crime, nota-se a distribuição desigual de concessões e denegações dos pedidos de liberdade. O roubo tem o pior percentual de concessões de liberdade (apenas 0,86%), seguido pelo tráfico (2%). Já em rejeições ao pedido, o tráfico supera o roubo, alcançando a mais alta cifra: 71,3%, contra 68% no roubo, valor também bastante elevado. Essa tendência no tratamento mais severo nas duas condutas criminais já foi bastante debatida em estudos, pesquisas e na própria jurisprudência.

**Tabela 54** - Distribuição das prisões em flagrante com pedido de liberdade, por natureza da decisão, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

Tipo penal	Natureza da decisão					Total
	Relaxado o flagrante	Concedida a liberdade	Não concedida/relaxado	Não proferida	Sem decisão	
Roubo	(*)	0,86	68,01	29,84	(*)	100,0
Furto	(*)	31,52	46,54	20,44	(*)	100,0
Tráfico de drogas	3,10	2,01	71,35	22,26	(*)	100,0
Receptação	(*)	26,48	54,83	15,26	(*)	100,0
Estatuto do Desarmamento	(*)	29,94	52,87	16,56	(*)	100,0
Outros crimes	(*)	39,89	33,33	18,58	(*)	100,0
<b>Total</b>	<b>1,48</b>	<b>17,86</b>	<b>57,29</b>	<b>22,22</b>	<b>1,15</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

No caso do roubo, pesquisa realizada em 2003 pelo IDDD, com sentenças condenatórias de roubo em São Paulo, já havia apontado a prevalência de uma maior punitividade nas decisões de primeira instância justificadas, no discurso judicial, em categorias de validade jurídica duvidosa, bem como em expressões que

remetiam a representações muito difundidas no senso comum, associando sentimentos de insegurança à figura estereotipada e perigosa do condenado por roubo (IDDD, 2005). No caso do tráfico, a recorrente associação do pequeno traficante detido nas malhas do sistema de controle penal à figura do criminoso organizado contribui para o agravamento das decisões nesses crimes, para além das próprias disposições legais.

Observa-se que mesmo no furto, um crime sem violência ou ameaça, o percentual de concessões (31,5%), embora superior ao roubo e ao tráfico, é ainda consideravelmente inferior ao de denegações (46,5%).

Quanto ao relaxamento do flagrante, que diz respeito ao reconhecimento de uma ilegalidade na forma como a prisão foi efetuada, o único crime pelo qual se alcançou um percentual cientificamente relevante foi o tráfico de drogas, com 3,1% de decisões pelo relaxamento da prisão. Nesse aspecto vale resgatar as considerações tecidas sobre a ilegalidade que recaem nas prisões realizadas nas residências dos “suspeitos”, sem o devido mandado de prisão.

**Tabela 55 - Distribuição das prisões em flagrante com pedido de liberdade, por natureza das decisões, segundo autor do pedido - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011**

Em percentagem	Natureza da decisão				
	Autor do pedido	Relaxado o flagrante	Concedida a liberdade	Não concedida/não relaxado	Não proferida
Defensor público	(*)	41,70	70,70	79,49	(*)
Defensor constituído	(*)	58,30	29,30	20,51	(*)
<b>Total</b>	<b>(*)</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>(*)</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.  
 (\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

Entre os pedidos de liberdade realizados, os defensores públicos foram responsáveis por 67,56% dos casos, enquanto os advogados particulares ingressaram com 32,44% dos pedidos (Tabela 54). Do total de liberdades concedidas, os defensores públicos foram os proponentes em 41,70% dos casos e os defensores constituídos em 58,30%. No conjunto de pedidos de liberdade não concedidos e flagrantes não relaxados, 70,70% se deram em pedidos da Defensoria e 29,30% em pedidos de advogados particulares.

A Tabela 56 indica que, da totalidade de pedidos ingressados pela Defensoria Pública, em apenas 10,37% dos casos foi alcançada decisão favorável à liberdade do acusado. Já os defensores constituídos obtiveram a liberdade em 30,20% dos casos. Essa é uma diferença considerável no resultado das atuações e que deve ser encarada levando-se em conta uma série de fatores: incidência de tipos penais e dos perfis mais recorrentes nas defesas realizadas por defensores públicos e particulares; e o perfil socioeconômico do preso. É possível aduzir que a decisão favorável está atrelada a fatores outros que a qualidade da defesa dos acusados. Não se pode desconsiderar o perfil majoritariamente mais vulnerável da população atendida pela Defensoria Pública em oposição ao dos acusados que têm

condições econômicas de contratar um advogado particular. Vale ressaltar, no entanto, que em ambos os tipos de defesa, constatou-se um baixo percentual de pedidos bem-sucedidos, não ultrapassando 30%.

**Tabela 56** - Distribuição das prisões em flagrante com pedido de liberdade, por natureza das decisões, segundo autor do pedido - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem	Natureza da decisão					Total	
	Autor do pedido	Relaxado o flagrante	Concedida a liberdade	Não concedida/não relaxado	Não proferida		Sem decisão
	Defensor público	(*)	10,37	62,30	26,16	(*)	100,00
	Defensor constituído	(*)	30,20	53,77	14,05	(*)	100,00
	<b>Total</b>	(*)	<b>16,80</b>	<b>59,53</b>	<b>22,23</b>	(*)	<b>100,00</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria

**Tabela 57** - Distribuição das prisões em flagrante com pedido de liberdade, por posição do Ministério Público, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Tipo penal	Posição do MP			Total
	Favorável	Desfavorável	Prejudicado	
Roubo	(*)	81,78	17,93	100,0
Furto	16,63	66,40	16,97	100,0
Tráfico de drogas	(*)	82,85	15,88	100,0
Receptação	10,59	77,88	11,53	100,0
Estatuto do Desarmamento	(*)	77,71	(*)	100,0
Outros crimes	15,30	56,28	28,42	100,0
<b>Total</b>	<b>8,51</b>	<b>74,82</b>	<b>16,67</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

(1) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

A maioria dos pareceres do Ministério Público foi contrária à concessão de liberdade para os presos (74,8%), com algumas variações segundo os diferentes tipos penais (Tabela 57). O roubo e o tráfico de drogas correspondem, com valores praticamente idênticos (81,7% e 82,8%), às incidências criminais nas quais o MP foi mais desfavorável à liberdade dos presos. No furto e em outros crimes, esse percentual foi menor: 66,4% e 56,4%, respectivamente. Em todas as incidências criminais, contudo, o percentual de pareceres desfavoráveis do MP superou largamente o de favoráveis, bem como o de “prejudicado”.

Destaca-se, desse modo, a inclinação funcional do MP a atuar como órgão acusatorial, em detrimento de funções menos parciais no âmbito do processo penal, a exemplo do que ocorre, por previsão constitucional, em outras esferas do Direito (como família, direitos difusos e coletivos, entre outros).

**Tabela 58** - Distribuição das prisões em flagrante com pedido de liberdade, por natureza da decisão, segundo parecer do Ministério Público sobre pedido de liberdade - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em percentagem	Natureza da decisão					Total
	Relaxado o flagrante	Concedida a liberdade	Não concedida/não relaxado	Não proferida	Sem decisão	
Posição do MP						
Favorável	(*)	70,34	13,56	11,44	(*)	100,00
Desfavorável	(*)	12,15	73,53	13,55	(*)	100,00
Prejudicado	3,68	16,67	6,71	66,67	6,27	100,00
<b>Total</b>	<b>1,48</b>	<b>17,86</b>	<b>57,29</b>	<b>22,22</b>	<b>1,15</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.  
 (\*) A amostra não comporta desagregação para esta categoria.

Na Tabela 58 nota-se o significativo alinhamento das decisões judiciais aos pareceres do MP, chegando a alcançar a 73,5% de decisões denegatórias nos casos em que o MP foi, do mesmo modo, desfavorável à liberdade do preso. No mesmo sentido, quando a decisão foi pela concessão de liberdade, em 70,3% o parecer do MP era favorável ao seu deferimento.

Ainda em relação à atuação do Ministério Público, analisamos a capitulação legal da denúncia em contraponto à capitulação legal do inquérito policial, em relação ao crime imputado ao acusado e a verificação de tentativa.

Ao se confrontar a tipificação penal da denúncia com a do inquérito policial (Tabela 59), nota-se uma quase total correspondência no tocante às principais incidências delitivas. Apenas na categoria outros crimes há uma pequena diminuição de incidências na denúncia em relação ao inquérito, provavelmente fruto de um aumento nas tipificações dos principais crimes.

**Tabela 59** - Distribuição dos presos em flagrante nas classificações inquérito policial e denúncia, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em percentagem		
Tipo penal	Inquérito	Denúncia
Roubo	31,0	31,7
Furto	26,1	25,7
Tráfico de drogas	22,7	22,5
Receptação	8,9	9,4
Estatuto do Desarmamento	5,0	5,0
Outros crimes	6,3	5,7
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Quando se confrontam, contudo, as incidências de roubo e furto segundo as modalidades simples e qualificada, no inquérito e na denúncia (Tabela 60 e Gráfico 14), observam-se as mais destacadas diferenças.

A tipificação conferida pelo Ministério Público tende a agravar a classificação atribuída na ocorrência policial. Assim, os 14,7% de roubos tipificados como simples na fase de inquérito policial reduziram-se para menos da metade (6,8%) na denúncia criminal, ao mesmo tempo em que 8,5% de roubos classificados como qualificados por arma na polícia ascenderam para 14,9% segundo a classificação do MP, o que provavelmente deve referir-se a casos de simulação de arma de fogo. Também os casos de roubo qualificado por concurso de agentes aumentaram de 7,3%, no inquérito, para 8,9%, na denúncia.

Com os furtos verifica-se a mesma dinâmica, embora em percentuais menos significativos, com os simples diminuindo de 11% para 8,2% e os qualificados aumentando de 15,1% para 17,5%.

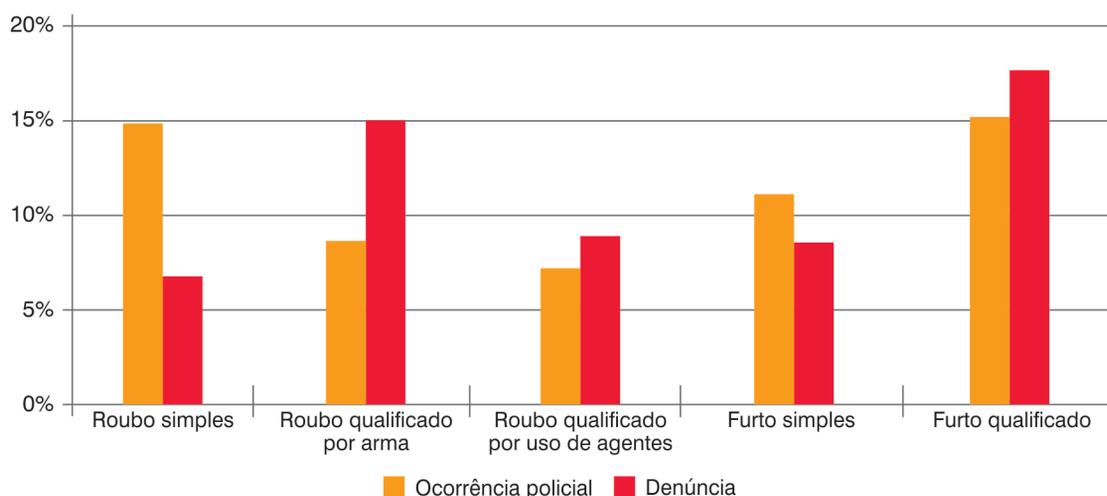
**Tabela 60** - Distribuição dos presos em flagrante por roubo e furto (simples e qualificados) nas classificações inquérito policial e denúncia, segundo tipo penal - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

Tipo de pena	Inquérito	Denúncia
Roubo simples	14,7	6,8
Roubo qualificado por arma	8,5	14,9
Roubo qualificado por concurso de agentes	7,3	8,9
Furto simples	11	8,2
Furto qualificado	15,1	17,5

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Gráfico 14** - Distribuição dos presos em flagrante por roubo e furto (simples e qualificados), segundo a classificação da ocorrência (policial) e da denúncia - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

**Tabela 61** - Reconhecimento da tentativa para os presos em flagrante por roubo e furto no inquérito e na denúncia - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011

Em porcentagem

Reconhecimento de tentativa	Inquérito	Denúncia
Roubo	24,6	17,1
Furto	50,3	48,5

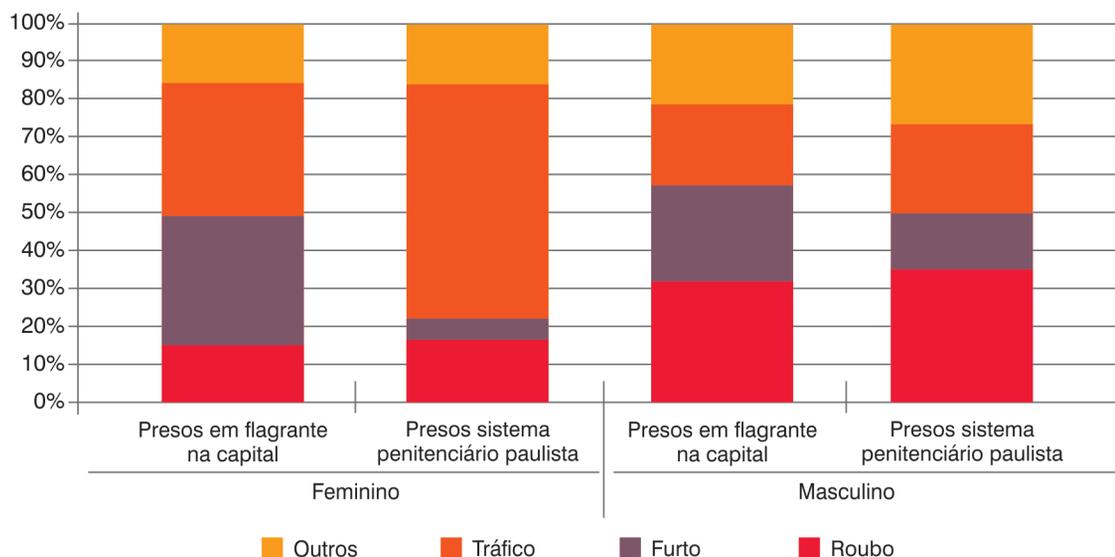
Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo.

Nos casos do reconhecimento de tentativa, ou seja, quando se reconhece que o crime não se consumou, nota-se um comportamento do Ministério Público no sentido de agravar a imputação atribuída aos denunciados, sobretudo os presos acusados de roubo. Assim, enquanto em 24,6% dos roubos classificados em sede de inquérito policial reconheceu-se a tentativa, na denúncia oferecida pelo MP esse percentual decresce para 17,1%. Nos casos de furto essa redução é menor: de 50,3% para 48,5%. Há grande impacto

na pena e conseqüentemente no regime de cumprimento de pena a verificação da tentativa, uma vez que a tentativa é punida com pena diminuída em até dois terços daquela atribuída ao crime consumado (art.14, CP).

Finalizando a análise, é feita uma comparação entre os percentuais das principais incidências delitivas de presos em flagrante na capital e a população do sistema prisional paulista, estratificados por sexo dos presos (Gráfico 15).

**Gráfico 15** - Presos em flagrante na capital e no sistema penitenciário paulista, segundo tipo de crime por sexo - Município de São Paulo – abr.-jun. 2011



Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária – Dipo. Depen/MJ/Infopen dezembro de 2011.

A desproporção entre as incidências delitivas de presos em flagrante e população prisional é mais destacada para as mulheres do que para os homens, e ela se dá, sobretudo, nas trajetórias inversas do tráfico e do furto no sistema de justiça.

Enquanto 35% das mulheres são detidas em flagrante por tráfico, no sistema prisional esse percentual se eleva para 62%, o que indica uma maior punitividade ao tráfico (o incremento do *enforcement* que se nota do mesmo modo aos homens), mas também pode sugerir mais escassos meios por ela dispostos de acesso a mecanismos formais e informais de defesa. Já com relação ao furto, ocorre o inverso.

Conquanto o furto seja a causa de prisão em flagrante de 35% das mulheres denunciadas na capital, no sistema prisional a população feminina presa por este crime corresponde a apenas 5,8%. A partir dessa dissonância entre as presas provisórias e as condenadas por furto, vê-se que para as mulheres, mais intensamente do que para os homens, a prisão provisória por furto tende a se mostrar excessiva e desnecessária, em face do desfecho processual de liberdade na imensa maioria dos casos. Além disso, os efeitos sociais de sua prisão extrapolam, via de regra, a esfera individual, impactando na sua família que, na maioria das situações, está sob sua chefia<sup>26</sup>.

Com relação aos homens presos, ainda que numa proporção bastante inferior à das mulheres, as dissonâncias entre presos provisórios e condenados também estão localizadas na diminuição de presos que remanescem no sistema prisional por furto (15,3%, contra 25% de presos em flagrante por esse tipo de delito). Também para os homens, desse modo, e em números absolutos obviamente muito superiores aos das mulheres, a prisão provisória por um crime sem violência e de pequeno potencial ofensivo mostrou-se bastante corrente e desnecessária diante dos desfechos decisórios que tendem, com regularidade, a punir menos gravosamente esse delito.

---

26 - Segundo dados apresentados no Relatório Sobre Mulheres encarceradas no Brasil, por diversas entidades militantes pelos direitos dessas mulheres (CEJIL, AJD, IDDD, IBCCRIM, ITTC, Pastoral Carcerária, CTV e ASBRAD), para instruir a audiência sobre o tema na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), em fevereiro 2007.

A presente pesquisa, ao se voltar para a produção de dados sobre as prisões provisórias efetuadas na cidade de São Paulo, elegeu como ponto de referência e unidade de análise os *presos*, mais propriamente a configuração de seu perfil sociodemográfico e jurídico, para então, a partir desse retrato, acessar as práticas e os contextos que informam as dinâmicas presentes na atuação do aparato jurídico-repressivo diante desse público. Tal opção permitiu testar e atualizar a hipótese muito difundida em estudos e pesquisas empreendidas junto ao sistema criminal, sobre a seletividade com a qual este sistema opera, produzindo e reproduzindo o fenômeno da delinquência, ao invés de combatê-lo.

Uma importante conclusão que desponta dos dados produzidos e de sua interpretação diz respeito ao uso abusivo da prisão provisória pelo sistema de justiça, desde o aparato policial até a esfera jurisdicional. Nesse sentido, a pesquisa apresenta um retrato das escolhas que temos feito enquanto sociedade, ao mesmo tempo em que revela a equivocada forma de atuação de todo o sistema de segurança e justiça.

A presente pesquisa diz respeito mais à dinâmica da polícia do que ao sistema de justiça, em razão do material pesquisado: os inquéritos policiais com denúncia e não os processos judiciais em estágio mais avançado. No entanto, algumas constatações referentes ao sistema de justiça, nesse momento, são decisivas no que se refere à liberdade dos acusados ao longo de todo o processo. Lembramos aqui que pedidos já realizados e outros propostos posteriormente serão analisados por uma das 31 varas criminais do Fórum Central da Barra Funda, mas, no nosso entender, perde-se a oportunidade de evitar a prisão provisória de inúmeras pessoas a quem caberá, ao final do processo, pena mais branda e, ainda, desfazer prisões ilegais, coibindo práticas excessivas por parte das polícias.

Destacam-se, a seguir, elementos que chamaram a atenção ao longo da pesquisa.

### **Perfil sociodemográfico dos presos**

- Muitos jovens (57% entre 18 e 25 anos, sendo que 10% possuíam exatamente 18 anos), sobrerrepresentação de negros e pardos, com baixa escolaridade.
- 7% dos presos declararam-se moradores de rua, dos quais a maioria foi presa por furto (51,4%) e, em menor proporção, por roubo (31,4%).
- Mais da metade dos presos tinha antecedentes criminais, mas apenas 27% já foram condenados e cumpriram pena.
- Entre os tipos penais, os presos por furto apresentaram a maior incidência de antecedentes: 62% deles. Os antecedentes aqui se repetiram no mesmo crime em 40% dos casos.
- Desproporção dos presos em flagrante e condenados no sistema prisional por tipo de delito,

sobretudo nos casos de furto, o que indica o abuso da prisão provisória para crimes de menor gravidade.

- Entre as mulheres presas em flagrante, o furto representou a maior incidência criminal (35%), ao lado do tráfico de drogas (35%). No sistema prisional, contudo, apenas 6% das mulheres estavam reclusas por furto.
- Na maioria dos casos, os acusados foram presos em flagrante sozinhos, ou seja, não houve um coautor.

### **Características dos crimes**

- Entre os crimes praticados, prevaleceram os delitos sem violência: furto, tráfico e receptação. O roubo, maior causa de prisão provisória, ocorreu predominantemente sem o uso de armas.
- A maioria dos crimes ocorreu sem uso de armas. Nas prisões por crimes com utilização de arma, a apreensão se deu em apenas 61,1% dos casos e, desse total, 65% eram armas de fogo.
- Nas prisões por tráfico de drogas, a droga apreendida correspondia, na grande maioria, a pequenas quantidades, assim como as quantias em dinheiro apreendidas.

### **Atuação das forças policiais e do sistema de justiça**

- A maioria das prisões na capital se deu por flagrante, modalidade que acaba por mobilizar grande parte do sistema de justiça.
- A maioria das prisões ocorreu em locais de acesso público.
- Observou-se ausência de práticas investigativas, técnicas periciais e atividade de polícia judiciária que orientem o conjunto probatório à acusação dos presos. Em apenas 13% dos casos, a Polícia Civil efetuou as prisões em flagrante.
- Na imensa maioria dos casos, as testemunhas foram os próprios policiais militares que efetuaram as prisões. Em segundo lugar vêm as vítimas, mas com baixa participação.
- Em 8% dos casos a prisão ocorreu na residência dos presos e na maioria das vezes (90%) de forma ilegal, já que não foi apresentado mandado judicial, revelando o abuso de autoridade. Em tais casos, a maioria dos flagrantes não foi relaxada, ou seja, a prisão foi aceita pelo sistema de Justiça Criminal.

- Em 20% dos furtos as prisões não foram realizadas por agentes públicos, ou seja, foram efetuadas por agentes de segurança privada, cuja regularidade da função não foi reclamada e comprovada nos autos.
- Verificou-se sensível agravamento da tipificação penal nos casos de roubo (sobretudo, roubo qualificado por arma), receptação e de furto qualificado entre o momento da ocorrência policial e da denúncia oferecida pelo Ministério Público.
- Constatou-se relativo baixo percentual de pedidos de liberdade para os presos provisórios em geral, principalmente para os acusados por roubo e tráfico de drogas.
- 39% dos presos em flagrante não possuíam pedido de liberdade em seu favor até o oferecimento da denúncia.
- A Defensoria Pública foi responsável por 64,4% dos pedidos de liberdade efetuados.
- É baixo o percentual de concessões de liberdade pelos juízes do Dipo. Em alguns delitos, como o tráfico e o roubo, esse percentual é tão pequeno que não chega a alcançar os níveis de significância definidos no estudo.
- Destaca-se a inclinação funcional do MP em atuar como órgão acusatorial, em detrimento de funções menos parciais no âmbito do processo penal, a exemplo do que ocorre, por previsão constitucional, em outras esferas do Direito (como família, direitos difusos e coletivos, entre outros).



ADORNO, Sérgio. *Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo*. Novos Estudos Cebrap, n. 43, nov. 1995.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Márcia. *Impacto da assistência jurídica a presos provisórios: um experimento na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ARP/CESeC, 2011.

CENTRO DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJIL); ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA (AJD); INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM); ITTC; PASTORAL CARCERÁRIA; COMISSÃO TONONIO VILELA (CTV); ASBRAD. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Rio de Janeiro, fevereiro de 2007.

FEFFERMAN, Marisa. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2006.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo*. Tese (Doutorado). Campinas: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/Unicamp, 2008.

FUNDAÇÃO SEADE. *Fluxo de Justiça Criminal Paulista*. São Paulo, 2002. Disponível em <[www.ibccrim.org.br/site/estudosPesquisas/nucleoPesquisa.php?tipo=fluxogramaJustica](http://www.ibccrim.org.br/site/estudosPesquisas/nucleoPesquisa.php?tipo=fluxogramaJustica)>

HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade*. Entre o mercado e a vida. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: FFLCH/USP, 2010.

IDDD/IBCCRIM – Instituto de Defesa do Direito de Defesa e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. *As decisões judiciais nos crimes de roubo: a lei, o direito e a ideologia*. São Paulo: IBCCRIM, 2005 (Relatório de pesquisa).

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA/USP. *Prisão provisória e lei de drogas*. Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. 2011.

UFRJ/UNB – Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. *Tráfico de drogas e Constituição*. Projeto Pensando o Direito. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, julho de 2009 (Relatório de pesquisa).

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade*. Um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: FFLCH/USP, 2012.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.



INSTITUTO  
SOU DA PAZ

[www.soudapaz.org](http://www.soudapaz.org)

Financiado por:



**OPEN SOCIETY**  
FOUNDATIONS